

Aula 00 - Prof. Carla Abreu

*Marinha do Brasil - Quadro Técnico do
Corpo de Auxiliar (CP-T) Conhecimentos
Específicos para Pedagogia - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Carla Abreu, Equipe Direito
Constitucional Estratégia
Concursos, Leandro Thomazini,
Mariana Paludetto de Andrade,
Otávio Augusto Moser Prado,
Patrícia Cristina Capelett Teixeira**

09 de Março de 2024

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal! Este material foi produzido por mim, a **Professora Carla Abreu**.

Para você que ainda não me conhece:

Eu sou pedagoga, servidora pública da Secretaria de Estado de Educação do DF, pós-graduada em gestão escolar e psicopedagogia clínica e empresarial. No ano seguinte à conclusão da minha graduação, fui aprovada na SEEDF e nomeada para o cargo de professor de atividades, 40h. No ano seguinte, fui aprovada no cargo de analista judiciário, área pedagógica, no Superior Tribunal de Justiça. Hoje, faço parte do Estratégia Concursos, e tenho a missão de contribuir para a sua aprovação.

Abaixo está o meu perfil no Instagram. Fique à vontade para enviar sugestões, dúvidas e seguir de pertinho o meu trabalho. Estamos juntos e quero ajudar no que for possível para tornar sua caminhada mais produtiva e prazerosa.

Instagram:

<https://www.instagram.com/aprofessoracarlaabreu>

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Considerações Iniciais

A nossa aula de hoje é sobre a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

Eu tenho certeza de que, se você está estudando para qualquer concurso que tenha **conhecimentos pedagógicos** como objeto de avaliação, já ouviu falar na **LDB**. E se você ainda não ouviu falar, nem leu a respeito, a hora é agora! Venha comigo porque ao final desta aula você terá se apropriado da ideia central e conceitos basilares da lei em questão.

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK**. Lá vocês vão encontrar diversas informações úteis, provas comentadas, artigos e muito mais. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos/>

Agora sim...



Boa aula!

Estrutura da Lei

Como vocês sabem, a **Constituição Federal de 1988** é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico nacional. Por isso mesmo, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** deve estar alinhada com o que dispõe a Carta Magna.

A **Lei 9.394/96** que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional** tramitou por longos anos e foi aprovada em 20 de dezembro de 1996, com um projeto muito criticado à época, considerado vago e omissivo, do então senador Darcy Ribeiro. Isso porque o projeto inicial contava com quase o dobro de dispositivos do que a versão aprovada sem vetos presidenciais, que é a que está atualmente vigente. Isso nos parece melhor, agora que precisamos estudá-la, certo?

Mas porque eu estou falando disso? Só para você entender um pouco o histórico dessa Lei.

Mesmo com tantas críticas, esse é **o normativo mais importante sobre educação** no nosso país. A Lei é conhecida como **a Carta Magna da Educação**, ou simplesmente, **LDB** ou **LDBEN**. Antes dela, tivemos outras leis que normatizaram a Educação no Brasil, são elas: Lei 4.024/61 e Lei 5.692/71, ambas atualmente revogadas. Então, vamos focar na vigente!

A LDB é uma lei relativamente pequena. São aproximadamente 100 artigos dispostos em 9 títulos. Veja:

- TÍTULO I Da Educação
- TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional
- TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar
- TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional
- TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino
 - CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES
 - CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 - ❖ Seções: Disposições Gerais, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Do Ensino Médio, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Da Educação de Jovens e Adultos.
 - CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 - CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
 - CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação
- TÍTULO VII Dos Recursos financeiros
- TÍTULO VIII Das Disposições Gerais
- TÍTULO IX Das Disposições Transitórias



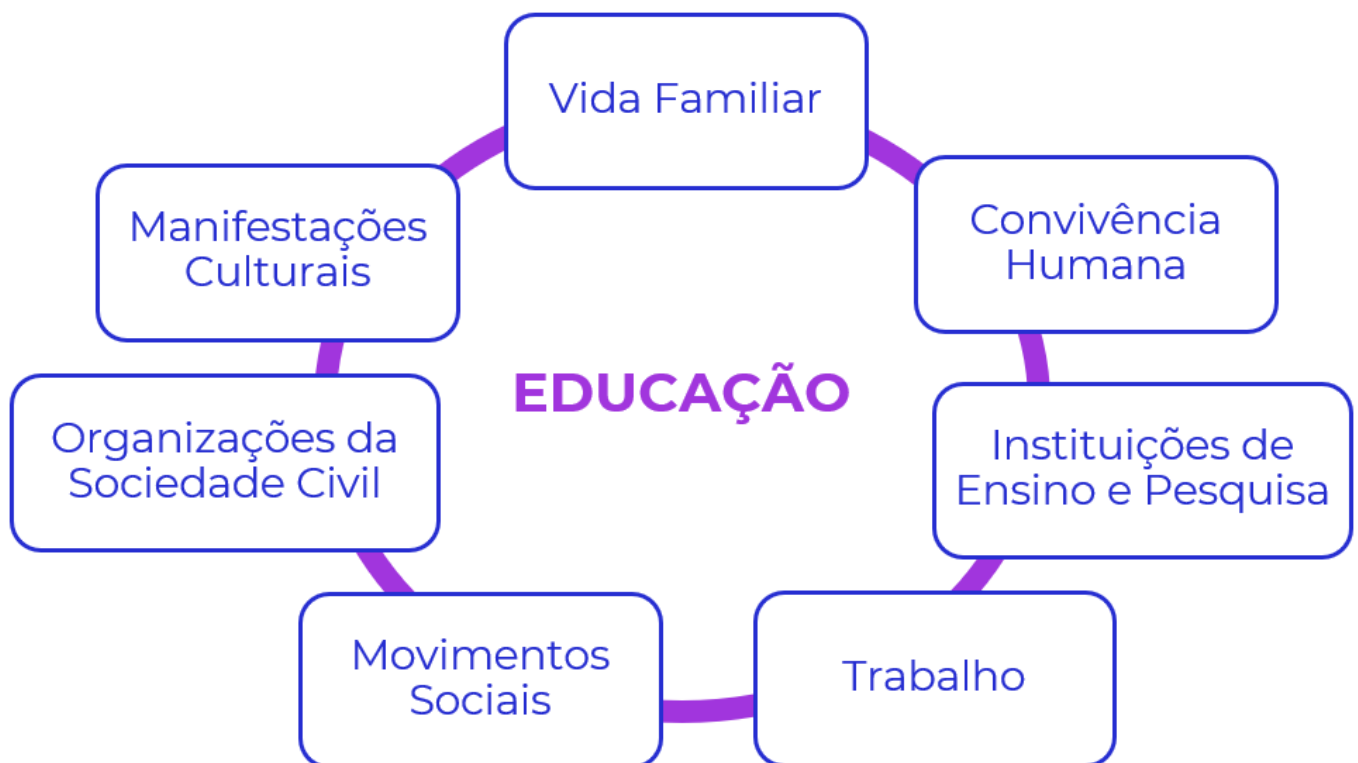
Parece muito, mas não é! O que você precisa ter em mente é que **decorar faz parte**, mas **compreender** o sentido das normas facilita muito a **aprendizagem**. Por isso, digo: tente compreender o que a norma quer dizer e qual é o efeito prático que ela traz. Vai ficar um pouco mais fácil, garanto!

E, então, vamos lá?

Da Educação

O primeiro título da LDB traz conceitos fundamentais para a compreensão do alcance da norma. Não poderia ser diferente...

Nesse título, artigo 1º, a Lei indica que os **processos formativos** acontecem em diversas oportunidades, ou seja, uma pessoa pode se desenvolver na sua relação com a família, no seu trabalho ou em qualquer outra situação.



O destaque aqui é para o conceito essencial de educação e sua abrangência aos diversos processos de desenvolvimento que ocorrem em muitos lugares e **não está restrito à escola** ou à sala de aula. Note que isso é precisamente o que dispõe o artigo 1º, veja:

Artigo 1º A **educação** abrange os **processos formativos** que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no **trabalho**, nas **instituições de ensino** e



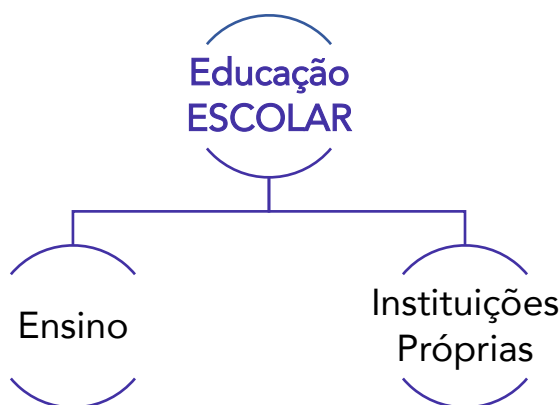
pesquisa, nos **movimentos sociais** e **organizações** da **sociedade civil** e nas **manifestações culturais**.

Mas é preciso ter cuidado, pois o artigo primeiro diz que a educação envolve várias nuances de desenvolvimento, mas na sequência, o **parágrafo 1º delimita**, explicitando que a LDB normatiza **ESPECIFICAMENTE** a **educação escolar**.

Assim, a Lei conceitua a educação de forma bem ampla, mas se restringe a tratar apenas da **EDUCAÇÃO ESCOLAR**.

Então a educação só acontece na escola? **De forma nenhuma!** Tenha isso bem claro: a educação acontece em diversos espaços e momentos, mas **a LDB normatiza somente a educação escolar**.

E para esclarecer, no parágrafo 1º, a lei conceitua a educação escolar como aquela que "se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias". (artigo 1º, parágrafo 1º).



Novamente, precisamos estar ligados quanto aos termos que a Lei traz. Quando sinaliza que a educação escolar acontece de forma **predominante** em instituições próprias, não está dizendo que é **exclusivamente**.

Aqui temos uma famosa "casca de banana". A banca coloca e você escorrega! Não mais, não é? Agora você já está bem-informado, e está proibido errar esse tipo de questão, uma vez que você já sabe que a **LDB normatiza a educação escolar, que** se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias.

Na sequência a norma já salienta outro importante aspecto: a educação escolar **deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social** (artigo 1º, parágrafo 2º).

O cuidado que devemos ter com esse trecho refere-se à **obrigatoriedade do vínculo** citado. Digo isso, porque, via de regra, as questões que exigem conhecimento sobre esse dispositivo vão alterar o sentido da norma, facultando esse vínculo ou sugerindo outras frentes, as quais a educação deverá se vincular.



Portanto, não se esqueça:



Só para arrematar o entendimento do título I, acompanhe comigo:



EDUCAÇÃO

Abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.



EDUCAÇÃO ESCOLAR

Desenvolve-se, **PREDOMINANTEMENTE**, por meio do ensino, em instituições próprias.



VÍNCULO

Educação escolar **DEVE** vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.



Honestamente, essa parte não cai muito em provas, mas contribui para sua compreensão geral do assunto. Então, vamos ver como já apareceu...



(CESPE - 2019) De acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), julgue o próximo item.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e em movimentos sociais.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois sinaliza que a educação abrange **processos formativos** desenvolvidos na vida familiar e em movimentos sociais. Veja, é importante destacar que a questão transcreve trecho do rol constante do artigo 1º e, embora não o aponte de forma completa, está correta!

(FCC - 2018) "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais." A LDB regulamenta a:

- A) educação familiar e comunitária além da educação escolar.
- B) educação não formal que ocorre nas relações sociais.
- C) formação permanente da pessoa desde o nascimento e ao longo da vida.
- D) formação do caráter, dos hábitos e das atitudes.
- E) educação escolar que ocorre em instituições próprias, por meio do ensino.

Comentários:

A assertiva correta é a **Letra E**. Note que o enunciado indica todo o teor do artigo 1º, definindo a abrangência da educação, mas a questão exige seu conhecimento sobre: o que a LDB normatiza exatamente. E isso consta no §1º: "Esta Lei disciplina a **educação escolar**, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias." Fique de olhos bem abertos para o termo sublinhado!

Bom, as questões acima são exemplos da maneira como ocorre a cobrança acerca do tema.



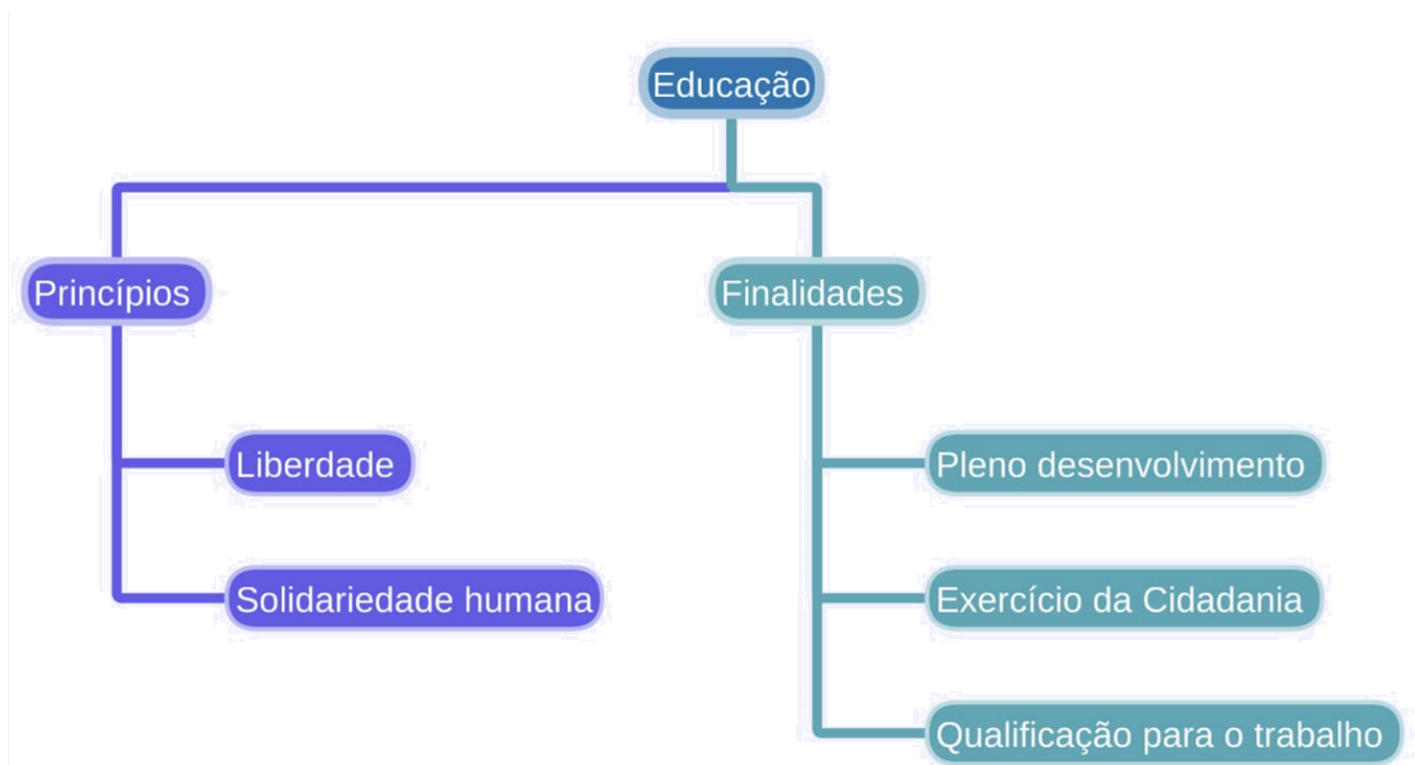
Perceba que se for capaz de compreender a essência da norma, dificilmente errará uma questão desse tema, pois, como eu falei, as questões geralmente trazem a literalidade da norma, ou seja, a "letra da lei", o famoso "ctrl+c/ctrl+v". Ou, ainda, as questões trazem termos que distorcem o sentido da norma. Mas aí já ficou fácil!!

Só para recapitular, o título I da LDB indica a abrangência da **educação**, aponta seu âmbito de atuação como sendo a **educação escolar** e impõe a obrigatoriedade do **vínculo** da educação escolar e o mundo do trabalho e à prática social.

E sabe qual é a melhor parte? Você venceu o título I da LDB em poucos minutos de leitura. Vamos adiante...

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

O título II da LDB estabelece a **responsabilidade da família e do Estado** com a educação. Essa parte da lei indica a finalidade e os princípios da educação e sinaliza que ela está inspirada nos **princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana**.



Segundo a LDB, a educação tem a **finalidade** de promover o **pleno desenvolvimento do estudante**, **prepará-lo para exercer cidadania e qualificar esse estudante para o trabalho**.

Existe um clássico das questões que abordam esse tema, que troca a palavra "qualificação" para o trabalho por "preparo". Ou, ainda, sugere qualificação para o mercado de trabalho. Enfim, apenas alguns exemplos para que você já se atente.



A questão do dever da educação e sua finalidade constam também do artigo 205 da CF. Mas lá, o legislador frisou que **a educação é direito de todos** e, destacou **a promoção e incentivo** da educação com **colaboração da sociedade**. Por curiosidade, acompanhe a leitura:

CF 88, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na LDB, em essência, teremos a mesma coisa, só que mais sucinto. Vamos ter: a educação como incumbência da família e do Estado e as três **finalidades** da educação:

- ❖ o pleno desenvolvimento do educando;
- ❖ seu preparo para o exercício da cidadania; e
- ❖ sua qualificação para o trabalho.

É fácil lembrar-se dos três fins, basta uma pergunta simples: **para que serve a educação?**

Segundo a LDB, para **desenvolver plenamente** o educando, **prepará-lo** para o **exercício da cidadania** e **qualificá-lo** para o **trabalho**.



(FAURGS - 2018) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 - estabelece que:

- a) a educação tem por finalidade preparar o educando para sua escolha profissional e inserção no mercado de trabalho.
- b) a educação é garantia de inserção profissional, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos.
- c) a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- d) a educação tem por objetivo a transmissão, a repetição e a sistematização de conhecimentos relacionados à cultura local.



e) a educação tem como foco específico o desenvolvimento da autonomia e das competências cognitivas dos educandos.

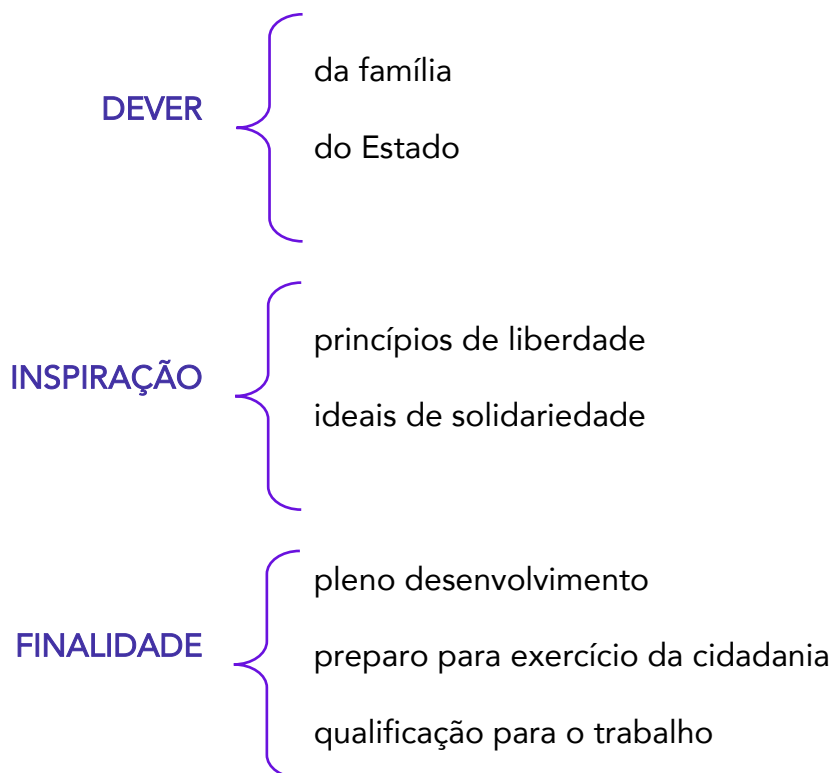
Comentários:

A assertiva correta é a **Letra C**, pois transcreve exatamente o que consta da LDB, no artigo 2º. Aqui vale destacar que quando falamos em qualificação para o trabalho, não estamos falando de inserção profissional no mercado de trabalho nem termos afins. As demais assertivas não estão de acordo com o que a lei dispõe.

O artigo 2º fala também sobre a inspiração da educação **nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana**. O que você vai perceber estar impresso nos princípios da educação que veremos adiante. Mas antes, vamos só recapitular um minutinho, porque esse artigo traz elementos muito relevantes para a compreensão da norma.



Acompanhe este esquema:



Ainda no título II, temos a indicação **dos princípios** que deverão reger o ensino.



Novamente, e por óbvio, estão em consonância com o artigo 206, da CF88 – um dos artigos mais cobrados quando o edital do concurso exige conhecimentos sobre os artigos 205 a 214. O art. 206 já elenca alguns dos princípios da educação, mas o artigo 3º da LDB acrescenta outros incisos que não constam da Constituição Federal.

Tanto o 206 da CF, quanto o 3º da LDB disciplinam que "*o ensino será ministrado com base os seguintes princípios*".

Vamos falar brevemente sobre cada um dos **PRINCÍPIOS**.

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

Esse inciso diz respeito à possibilidade de que todos tenham acesso ao conhecimento adquirido no âmbito escolar. Mas só o **acesso** não garante a **permanência**, por isso é que ambos devem ser assegurados. Perceba que poder acessar e permanecer na escola são condições básicas para o exercício da cidadania, uma das finalidades da educação - que falamos há pouco.

liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber

Este inciso está atrelado ao **princípio da liberdade**, que inspira a educação. Entende-se que as propostas pedagógicas e metodologias se fundamentam na liberdade pedagógica, portanto, as instituições definirão suas formas de atuação contando com autonomia pedagógica.

pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas

O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas está vinculado à **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, arte e saber do inciso anterior. Ambos os incisos estão pautados na questão da **autonomia** que as instituições detêm. E a **diversidade** e o respeito às manifestações diversas são fundamentais para o exercício da cidadania e, consequentemente, da manutenção da democracia.

respeito à liberdade e apreço à tolerância

A liberdade e a tolerância estão vinculadas à pluralidade de manifestação. A escola é o lócus de formação cidadã, onde resta necessário, no mínimo, o apreço à tolerância e o respeito à liberdade.

coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

O direito de aprender e ensinar deve considerar a coexistência de instituições públicas e privadas. Validando o respeito à iniciativa privada, incentivando a atuação no âmbito educacional e promovendo a **democracia**.



gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

Este inciso assinala a obrigação estatal com a oferta gratuita do ensino público nos **estabelecimentos oficiais**, o que pode, em outros termos, viabilizar o acesso e permanência na escola.

valorização do profissional da educação escolar

A garantia de plano de carreira, concurso público para investidura no cargo e piso salarial nacional, por exemplo, encontram respaldo nesse inciso. Sobre ele, vale destacar que não estamos falando somente de professores, mas dos **profissionais da educação escolar**. Mais adiante elencaremos quem são os profissionais da educação.

gestão democrática do ensino público

Este inciso remonta à ideia de relação dialógica e cooperativa imperiosa para a prática educativa. Confere à comunidade espaço para participar da gestão escolar. Esse dispositivo foi alterado em 2/08/2023. Fique atento à redação nova: "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal".

garantia de padrão de qualidade

Esse inciso é de fundamental importância para a educação. Embora a concepção de qualidade seja módica nos normativos vigentes, ela é o que estamos buscando a todo o tempo e em todas as ações propostas, seja nas instituições públicas ou privadas.

valorização da experiência extraescolar

A valorização da experiência extraescolar consagra a finalidade da educação para **desenvolver plenamente** o educando e qualificá-lo para o trabalho, pois engrandece as habilidades que fogem ao âmbito escolar.

vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Ao propor vínculo entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, este inciso revela correspondência com finalidade de desenvolver plenamente o educando e qualificá-lo para o trabalho. E retoma a obrigação prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, que trata exatamente desse vínculo.

consideração com a diversidade étnico-racial



A consideração da diversidade étnico-racial adentra o campo da **superação da discriminação racial**. Esse inciso foi acrescido pela Lei 12.796/2013 e reforça os ideais de solidariedade humana e finalidade da educação relacionada com o preparo do educando para o exercício da cidadania.

garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida

O desenvolvimento pleno do educando demanda aprendizagem contínua ao longo de toda a vida. E é isso que esse inciso, incluído pela lei nº 13.632/2018, prevê: garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva

A ideia de educação inclusiva consta frisada nesse inciso, incluído pela lei nº 14.191/2021.



Essas listas são complicadas de decorar, mas aqui cabe uma dica de ouro: busquem compreender a razão de ser de cada um desses princípios, eles não estão postos ali a passeio, existe, por trás da redação, o **sentido que eles conferem à educação** de modo geral. Esse tema é **MUITO IMPORTANTE**, porque o entendimento sobre tais princípios vai trazer segurança e amadurecimento para sua compreensão da norma.

E por que isso é importante? Cai na prova? Não, não cai em prova... despenca!! Isso mesmo... não pode deixar passar nada em relação aos princípios da educação, pois é chance clara de ter nas provas. E você vai acertar!!

Retome a leitura na íntegra do artigo 3º:



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Como vocês podem imaginar, esses **princípios são normas, são as regras gerais que balizam** tudo o mais que consta definido na LDB. Por isso é fundamental que você assimile o artigo 3º e tenha clareza sobre cada um dos princípios.



VUNESP – 2022 De acordo com a Lei nº 9.394/1996, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- A prevalência do ensino público sobre as instituições privadas de ensino
- B garantia do ensino domiciliar (homeschooling) dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos.
- C pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- D gestão centralizada do ensino público.
- E valorização dos Investimentos em tecnologia de automação escolar.

Comentários:

Gabarito: letra C. A única alinhada ao que preceitua a LDB. As demais não guardam relação com a norma. Pelo contrário, com termos estranhos à norma e supressão de outros, ficam totalmente avessa aos princípios.

Avança SP - 2022 O artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB relata que ensino será ministrado com base em princípios. Não é um desses princípios o disposto em:

- A garantia de padrão de qualidade.
- B vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- C consideração com a diversidade étnico-racial.
- D garantia do direito à educação e à aprendizagem em momento oportuno, de modo teórico-prático, e valorativo.
- E respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Comentários:

A questão requer que seja assinalada a alternativa que está incorreta. A lei prevê garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e não indica o modo “teórico-prático e valorativo como princípio, portanto a alternativa D é o gabarito. Observe que as demais alternativas trazem a literalidade da norma, exatamente como os dispositivos do artigo 3º estão na LDB.

CESPE - 2018 De acordo com a Lei n.º 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — e suas alterações, julgue o próximo item. Os princípios norteadores do ensino elencados pela LDB incluem o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a valorização da diversidade de pensamento religioso; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e a gestão democrática do ensino público.



Comentários:

A assertiva está incorreta. Apesar de elencar alguns dos princípios norteadores da LDB, a questão incluiu "valorização da diversidade de pensamento religioso" para o qual não há previsão na norma vigente. É o tipo da questão que deve ser lida atentamente, para não marcar no impulso porque identificou outros princípios válidos. As questões em que se vê cobrança sobre os **princípios**, geralmente, trazem conceitos distorcidos, confundem princípios com finalidades, ou indicam outra questão validada pela LDB, mas que não consta do rol de princípios do artigo 3º.

CESPE - 2018 De acordo com a LDBEN, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, EXCETO:

A Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e não oficiais.

B Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

C Valorização da experiência extraescolar.

D Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

E Consideração com a diversidade étnico-racial.

Comentários:

A alternativa incorreta, que representa o gabarito, é a LETRA A. A alternativa se equivoca ao sugerir gratuidade do ensino público em estabelecimentos ~~não oficiais~~, sendo que o inciso VI prevê gratuidade apenas para os estabelecimentos oficiais. A alternativa B, C, D e E transcrevem, respectivamente, os incisos VIII, X, XI e XII, do artigo 3º.

*Pela atualização da norma em 2023, a alternativa B também está incorreta. Veja a nova redação:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;



Com essas questões como exemplos, repito: pensar que "*leu a respeito na LDB*" não é suficiente, você precisa se apropriar do que foi lido e assimilar o conteúdo para encarar com segurança as questões sobre o tema. Mas não esmoreça! Leia e releia, e tente fazer conexões com o sentido dos dispositivos, aos poucos você perceberá domínio sobre o tema.





NOVIDADE!

O artigo 3º foi atualizado em 2023 pela Lei nº 14.644/2023. Fique alerta, pois há grandes chances de ser cobrado em provas.

Vamos prosseguir!

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Neste título da LDB, você vai compreender como ocorre a regulamentação da educação, que é **direito subjetivo** e de que forma se efetiva o dever do Estado, a partir de quais garantias. Também vai perceber como está organizada a sua oferta e atendimento e os padrões mínimos de qualidade do ensino estabelecidos na lei.

Bom, um dos pontos a serem explorados neste título refere-se ao **dever do Estado** com relação à educação. E o artigo 4º aponta, em seus incisos, o que **o Estado precisa garantir** para que se possa afirmar que ele está **cumprindo com o seu dever de ofertar o ensino**.

Quero destacar que nós estamos adentrando **outro tema muito exigido em provas**. Assim como os princípios da educação, as garantias contidas no artigo 4º são objeto comum de avaliação nos concursos.

Por isso, atente-se! O primeiro e mais recorrente tema é a **organização da educação básica OBRIGATÓRIA e GRATUITA**. Afinal, qual é a idade obrigatória para oferta do ensino pelo estado?

Para entender bem essa parte, preste atenção!

❖ O que é a **educação básica**?

Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - (artigo 21).

❖ O que é **educação infantil**?

Creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) - (artigo 30).

Tenha claro que a Educação Básica engloba EI + EF + EM e que a Educação Infantil se divide em **creche e pré-escola**. A LDB aponta que o estado deve ofertar de forma gratuita e obrigatória a educação **dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos**, o que engloba, da educação infantil, **somente a pré-escola**.



Deu um nó aí? Vamos simplificar: a oferta da EB pelo Estado é **GRATUITA** de zero a 17 anos e **OBRIGATÓRIA** de 4 a 17 anos.

Para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, haverá **atendimento educacional especializado gratuito**, de forma **transversal**, em **todos os níveis**, etapas e modalidades, **preferencialmente** na rede regular de ensino.

Para consagrar a integração dos educandos com necessidades educacionais especiais, eles devem ser inseridos nas turmas ditas "normais", chamadas classes regulares.

Nesse inciso, temos uma daquelas palavrinhas clássicas de serem alteradas em provas: **PREFERENCIALMENTE**. Mas não é complicado! Veja: Será feito de tudo para promover inclusão e integração das crianças nas classes regulares, mas se não for possível, em razão da necessidade individual da criança ou outro fator impeditivo, ela poderá frequentar uma sala especializada. Então a oferta do ensino poderá acontecer fora do espaço escolar, como em classe hospitalar, por exemplo.

Lembre-se de que estamos falando dos estudantes com:

- ❖ Deficiência;
- ❖ Transtornos globais de desenvolvimento;
- ❖ Altas habilidades e Superdotação

Bom, até agora vimos que o poder público efetiva o cumprimento do seu dever com a oferta obrigatória dos 4 aos 17 anos e falamos do atendimento educacional especializado. E aí, seguindo na mesma ideia de educação para todos, considerando essa linha do **princípio de igualdade de condições para acesso e permanência**, a LDB prevê a oferta de:

- ❖ Ensino Fundamental e Médio público e gratuito para os que não concluíram na idade própria. (Atenção! Não estamos falando de EB, ou seja, incluindo a EI, mas somente EF e EM.)
- ❖ Ensino noturno regular.
- ❖ Educação escolar para jovens e adultos. Ofertada contando com adequações às necessidades e disponibilidades dos educandos, inclusive dos trabalhadores, para que possam acessar e permanecer frequentando a escola.
- ❖ Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.
- ❖ Vaga em EI ou EF mais próxima da residência, a partir dos 4 anos.
- ❖ Atendimento educacional, durante internação. Esse tipo de atendimento é assegurado ao aluno da EB internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por **tempo prolongado**.



Você viu que o dever do Estado se efetiva a partir de práticas ligadas ao acesso e permanência, não é? Então... Além disso, existem outros temas bem relevantes, como os **programas suplementares**, por exemplo. O que são?

Existem programas nacionais como o *Programa Nacional Do Livro Didático*, *Programa Nacional De Transporte Escolar*, *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, *Programa Nacional de Saúde do Escolar*, entre outros, gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, justamente para auxiliar os educandos e possibilitar, dentre outras, sua permanência na escola.

Para além das ações que versam sobre acesso e permanência, a LDB traz um conceito fundamental, muito discutido, que são os **Padrões Mínimos de Qualidade de Ensino**.

Padrões mínimos de qualidade de ensino são definidos como a **variedade** e **quantidade mínimas, por aluno**, de **insumos indispensáveis** ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Para que você possa se ambientar com os termos utilizados na lei e validar o conhecimento do que estamos tratando aqui, sugiro a leitura do trecho do artigo 4º que fala tudo isso que você acabou de ler, mas usando os termos legais.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;



VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.



NOVIDADE!



Para iniciar o próximo tema, vamos esclarecer uma coisa...

O que significa dizer que a educação é "**DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO**?"

Em linhas gerais significa a **possibilidade de exigir do poder público que preste ou ofereça determinado serviço**. Assim, ter direito público subjetivo significa que você é **credor de uma prestação** que deve ser atendida pelo estado.

No caso da educação, se ela não for ofertada assegurando as exigências contidas na LDB, você pode exigir o cumprimento dessa obrigação do Estado, dos governantes e dos agentes públicos em geral.

Aqui vale destacar que o poder público, em qualquer esfera, vai se preocupar primeiramente em garantir o **acesso ao ensino obrigatório**, e depois contemplar os demais níveis.

Prometo que isso vai ficar mais claro no próximo Título, que trata da organização da educação nacional. Porém, agora, você precisa ter em mente o seguinte: se o município é responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ele vai se preocupar com o EM? Sim! Mas só depois de assegurar a oferta do que lhe compete, nesse caso, prioritariamente, EI e o EF.

A LDB assevera que "qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público", todos, podem acionar o poder público para exigir o acesso à educação básica (art. 5º), contando com **legitimidade para peticionar no Poder Judiciário**, sendo que a ação judicial correspondente será gratuita e de rito sumário, ou seja, grosso modo, um procedimento mais célere.

Portanto, se não houver oferta ou se houver oferta irregular do ensino obrigatório, poderá haver **responsabilização da autoridade competente**. Isso porque está previsto **crime de responsabilidade**, se comprovada negligência de quem deveria garantir a oferta do ensino obrigatório e não o fez.

O poder público deverá criar formas alternativas para promover o acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior do educando.

Além disso, temos no artigo 5º:

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

Falamos bastante sobre o dever do poder público, mas você se lembra de que a educação é dever do Estado **e da família**? Então, vamos falar dela. Os pais ou responsáveis têm o **dever de matricular** as crianças na educação básica.

A Educação básica compreende a EI que tem oferta desde o zero ano. Mas a **oferta obrigatória** e, a **matrícula** é só para a pré-escola que se inicia com **QUATRO ANOS**. Então, os pais têm o dever de matricular a partir dos **quatro anos**.

Bom, o **ensino é livre à iniciativa privada**, contudo, considerando que as instituições de ensino da iniciativa privada, bem como as públicas, estão inseridas dentro de um sistema (federal, estadual ou municipal), **deverão cumprir e seguir as normas** do referido sistema e as gerais da educação nacional.

Além disso, as instituições de ensino privadas deverão ser **autorizadas e avaliadas pelo Poder público** e deverão **ter capacidade de autofinanciamento**, salvo exceções previstas no artigo 213, da CF88, que fala sobre a possibilidade legal de destinar recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Assunto para outra aula...

Com respaldo na inspiração nos princípios de liberdade, considerando a liberdade de consciência e de crença, o artigo assegura ao educando matriculado em qualquer nível, em instituição pública ou privada, o **direito de se ausentar de prova ou aula**, caso estejam marcadas para dia que sua **religião não permita** atividades afins.

Desde que haja **requerimento prévio e motivado** para tal ausência, o dispositivo prevê, a critério da instituição e sem custos para o estudante, obrigação de **prestação alternativa** com prova, aula de reposição, trabalho escrito ou pesquisa.

A instituição, observando os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno, deverá estabelecer tema, prazo ou data em turno de estudo do aluno, ou outro horário, desde que com anuência expressa. O cumprimento da prestação alternativa servirá para todos os efeitos, inclusive para **regularizar o registro** de frequência do estudante.

A lei prevê, também, prazo de 2 anos para adaptação das instituições e **não se aplica ao ensino militar**, pois esse é regulado em lei específica.



Da Organização da Educação Nacional

No que se refere à Organização da Educação Nacional, a LDB sugere alinhamento entre os diversos sistemas e, ainda, versa sobre a atuação das instituições e dos docentes também. Por isso, começa esse título assim:

*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, **em regime de colaboração**, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º Caberá à União a **coordenação da política nacional de educação**, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo **função normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais.*

Dentro da organização, cada ente terá suas incumbências, dispostas nos artigos 9, 10 e 11. Em síntese, temos:

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
UNIÃO Art. 9º	❖ elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; ❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios; ❖ prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; ❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; ❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; ❖ coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação; ❖ assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; ❖ baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;



	❖ assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023) ❖ assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino; ❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
ESTADOS Art. 10	❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; ❖ definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; ❖ elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios; ❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; ❖ assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; ❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. ❖ instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.
MUNICÍPIOS Art.11	❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; ❖ exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; ❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; ❖ autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ❖ oferecer a EI em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o EF, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do ensino. ❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. ❖ Instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.



No estudo das incumbências, atente-se para diferenciá-las, apesar do Regime de Colaboração. Por exemplo, busque destacar similaridades e divergências:

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL		
UNIÃO – Art. 9º	ESTADOS – Art. 10	MUNICÍPIOS – Art. 11
✓ PNE em colaboração ✓ Assistência técnica e financeira; ✓ Normas gerais ✓ Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema. ✓ assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de EPT.	✓ Normas complementares ✓ Assegurar o EF e oferecer, com prioridade, o EM a todos que o demandarem ✓ Transporte escolar dos alunos da rede estadual.	✓ Ação redistributiva em relação às suas escolas ✓ Oferecer a EI e, com prioridade, o EF, permitida a atuação em outros níveis. ✓ Transporte escolar dos alunos da rede municipal. ✓ optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Importante: No quadro acima **não estão elencadas todas as incumbências** respectivas. Apenas exemplificamos possibilidades de organização para que seu estudo possa fluir.

De verdade? Leia e releia as incumbências na íntegra. (O que fizemos há pouco!)

A existência do Conselho Nacional de Educação também está prevista na LDB. O famoso CNE que exerce funções normativas e de supervisão.

Voltando às incumbências de cada ente na organização da educação nacional, vamos destacar alguns pontos:

- ❖ **União terá acesso** a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.
- ❖ Ao **DF aplicar-se-ão as competências** referentes aos Estados e aos Municípios
- ❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos das IES e estabelecimentos do seu sistema de ensino **pode ser delegado** aos Estados e ao DF, desde que mantenham instituições de educação superior.
- ❖ Municípios **podem optar** por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Nosso próximo quadro traz as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes. Gosto de colocar em forma de quadro porque fica mais fácil de visualizar a conexão entre as ações. Acompanhe:



INCUMBÊNCIAS		
TEMAS	Estabelecimentos de ensino (art. 12) *respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.	Docentes (art. 13)
Proposta Pedagógica	elaborar e executar	participar da elaboração
Recuperação dos alunos	prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;	estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
Articulação	articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;	colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Plano de Trabalho	velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;	elaborar e cumprir segundo a PP do estabelecimento de ensino;
Dias Letivos	assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;	ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Geral	administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;	zelar pela aprendizagem dos alunos;
Frequência	informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da PP da escola. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; <u>(Antes era 50%, por isso atenção!!!)</u>	
Importante	promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação	



	sistemática (bullying), no âmbito das escolas; estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.	
Conselhos	instituir Conselhos Escolares.	

Professora, vou decorar tudo? Busque compreender a organização de todo o sistema, e perceberá que existe relação entre as incumbências previstas para cada um. Para ilustrar, observe a imagem:

AMEOSC - 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu Art. 12, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de realizar as atividades descritas nas alternativas abaixo, EXCETO:

- A Prover meios para a recuperação dos alunos de baixa renda financeira.
- B Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- C Elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- D Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

Comentários:

Alternativa incorreta: letra A.

O que a lei prevê sobre a incumbência dos estabelecimentos de ensino no que se refere à recuperação de alunos, é sobre alunos com "menor rendimento", não sobre "baixa renda financeira".

As demais assertivas elencam adequadamente os incisos do artigo 12.

Quanto ao assunto da **Gestão Democrática**, a LDB teve uma alteração em 2023 – fique alerta!!
Veja como a Lei preconiza:



Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

O que dizia a **redação anterior**:

Art. 14. Os ~~sistemas de ensino~~ definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]

Como princípio, temos a **PARTICIPAÇÃO**:



Na atualização da LDB, ocorrida em agosto de 2023, o artigo 14 teve algumas alterações. Uma já citada e outra referente à composição dos Conselhos. Veja os parágrafos do artigo 14:

§1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;



V – membros da comunidade local.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.” (NR)

Em síntese, temos:

Conselho Escolar	órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato , e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares	Categorias: professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; estudantes;; pais ou responsáveis; membros da comunidade local.
Fórum dos Conselhos Escolares	Colegiado de caráter deliberativo.	Finalidades: Fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição Efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.
	Princípios: democratização da gestão; democratização do acesso e permanência;	Composição: 2 representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;



	qualidade social da educação	2 representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.
--	------------------------------	---

Atente-se para diferenciar ambos e suas respectivas composições.

Ainda no sentido de compreender a organização dos sistemas, veja o que norma indica para a composição de cada um:

COMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO		
Sistema FEDERAL de ensino (art. 16)	Sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal (art. 17)	sistemas municipais de ensino (art. 18)
instituições de ensino mantidas pela União; instituições de educação superior (IES) mantidas pela iniciativa privada; órgãos federais de educação.	instituições de ensino mantidas pelo Poder Público (estadual e DF); IES mantidas pelo Poder Público municipal ; instituições de EF e EM criadas e mantidas pela iniciativa privada ; órgãos de educação estaduais e do DF. *As instituições de EI no DF, criadas e mantidas pela iniciativa privada , integram seu sistema de ensino.	instituições de EF, EM, EI mantidas pelo Poder Público municipal; instituições de EI criadas e mantidas pela iniciativa privada ; órgãos municipais de educação.

Em tempo, vale destacar a questão da **AUTONOMIA** sinalizada na norma:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Por fim, no que se refere à organização, vamos compreender a classificação das instituições de ensino. Elas podem ser:

PÚBLICAS	PRIVADAS	COMUNITÁRIAS
criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;	mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.	Na forma da Lei.
-	Podem se QUALIFICAR como confessionais , atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.	



Podem ser CERTIFICADAS como **filantrópicas**, na forma da lei.

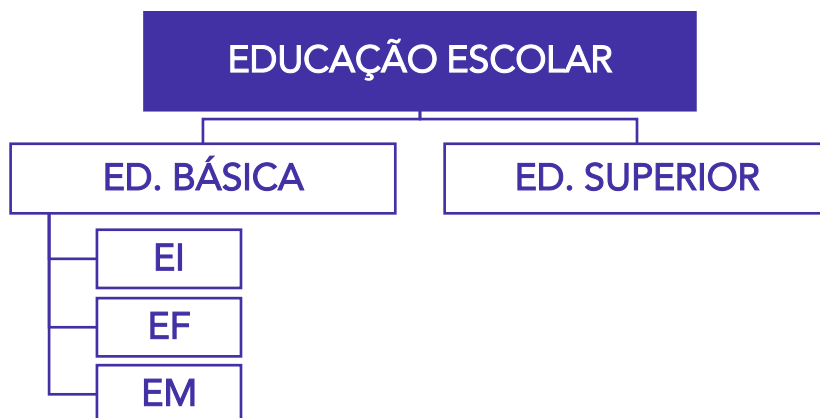
Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

Vamos partir de um conceito básico:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.



Por ora, vamos nos ocupar da Educação Básica (EB), cuja finalidade é:

- ❖ desenvolver o educando
- ❖ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ❖ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



Lembra-se do tripé da finalidade da **Educação** que consta do artigo 2º? Retome:



*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

E qual é a **diferença**? Que no artigo 22 temos a finalidade da **EB**. São bem próximos, por isso é bem tranquilo de compreender, mas são diferentes, portanto, fique atento.

**Finalidade da Educação
(artigo 2º)**

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania
- ✓ Qualificação para o trabalho

**Finalidade da EDUCAÇÃO BÁSICA
(artigo 22)**

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na sequência, em 2022, a Lei nº 14.407 incluiu o parágrafo único do artigo 22 que indica os **objetivos precípuos da EB**:

**Finalidade da Educação
(artigo 2º)**

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania
- ✓ Qualificação para o trabalho

**Finalidade da EB
(artigo 22)**

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**objetivos precípuos da EB
(§ único, artigo 22)**

- ✓ Alfabetização plena
- ✓ Formação de leitores

Tais objetivos, segundo a redação dada, são **requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades da EB**. E para alcançar os referidos objetivos existe possibilidades diversas de organização, como prevê o art. 23:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

E se o foco é o **desenvolvimento**, a organização poderá ser diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, portanto, também é possível a **RECLASSIFICAÇÃO** de alunos.



Quando falarmos sobre **Classificação**, ficará mais fácil de compreender isso, mas, por ora, tenha em mente que essa reclassificação pode acontecer mesmo quando se tratar de **transferências entre estabelecimentos, no País ou no exterior**. O que deverá ser um balizador para a reclassificação são as normas curriculares gerais. Ou melhor, pode reclassificar, mas não é bagunçado!

A LDB também indica que a Educação Básica, nos **níveis fundamentais e médio** será organizada segundo algumas **REGRAS COMUNS**, as quais vamos detalhar a seguir:

CARGA HORÁRIA ANUAL MÍNIMA	➔	800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído tempo reservado para exames finais
CLASSIFICAÇÃO	➔	Por promoção , por transferência e independentemente de escolarização anterior. em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do EF.
PROGRESSÃO PARCIAL	➔	nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial , desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
ORGANIZAÇÃO	➔	Em classes, turmas, com alunos de séries distintas , com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	➔	Avaliação Contínua e cumulativa com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; com possibilidade de aceleração, avanço, aproveitamento e obrigatoriedade de estudos de recuperação .
FREQUÊNCIA	➔	Exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação. Controle a cargo da Escola.
ESCRITURAÇÃO	➔	Expedição de históricos escolares , declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, a cargo de cada instituição.

A **Classificação** está prevista, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

E a **Verificação** do rendimento observará alguns critérios:

CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;



- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Nosso destaque principal dentro dessas regras que acabamos de ler é a **carga horária mínima anual**. Isso porque existe uma previsão legal de **ampliação progressiva da carga horária** do EM para 1.400 horas, nos termos da LDB, o parágrafo §1º do artigo 24, incluído pela Lei 13.415/2017, prevê ainda que

"[...] os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Na Lei consta exatamente assim:

Artigo 24, § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.415/2017)

Cada sistema de ensino, considerando as condições disponíveis e as características regionais e locais, estabelecerá parâmetros para atendimento do "objetivo permanente das autoridades responsáveis em alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento." - Redação do artigo 25 e seu parágrafo único.

E agora, vamos nos ater a outro ponto queridinho das bancas. Trata-se do **Currículo**. Vamos lá!

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Atenção, pois as Regras comuns eram para EF e EM, mas o artigo 26 que trata do currículo engloba toda a EB, ou seja, está inclusa a **Educação Infantil**.



Sobre os **currículos**, a LDB assevera que haverá uma **base nacional comum** que será complementada por uma **parte diversificada**.



Essa **parte diversificada** deverá estar harmonizada com a BNCC e ser **articulada** a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Considerando, portanto, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Segundo a LDB, os **currículos da EB (EI, EF e EM)** deverão abranger **OBRIGATORIAMENTE** o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Além disso, o ensino da **Arte** constitui **componente curricular obrigatório** na EB - especialmente em suas expressões regionais, com artes visuais, a dança, a música e o teatro.

A **educação física** deverá estar integrada à Proposta Pedagógica (PP) da escola, pois é **componente curricular obrigatório** na EB.

O destaque na Educação Física fica por conta da **prática facultativa** em alguns casos: aluno que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de 30 anos; prestando serviço militar ou situação similar na qual esteja obrigado a praticar educação física; alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas.¹; e que tenha prole.

A **História do Brasil** deverá salientar as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, **especialmente indígena, africana e europeia**. Sendo que nos estabelecimentos de EF e EM, **públicos e privados**, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Há previsão de conteúdos relativos aos **direitos humanos, prevenção à violência, educação alimentar e nutricional, integralização curricular** com projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

E a **exibição de filmes de produção nacional** constitui componente curricular complementar, nos termos do § 8º, artigo 26: *integrado à proposta pedagógica da escola sendo a sua exibição obrigatória por no mínimo 2 horas mensais*.

¹ Decreto-Lei nº 1.044/1969.



Há obrigação de oferta, na LDB, da **língua inglesa, no EF**:

Art. 26, § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

Por fim, sobre os **conteúdos curriculares**, a LDB indica que seguirão as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Ainda sobre o currículo, para o EF temos a **obrigatoriedade** de inclusão de conteúdo que trate dos **direitos das crianças e dos adolescentes**, com produção e distribuição de material didático adequado.

Além disso, temos a previsão do estudo dos **símbolos nacionais, que** será incluído como **tema transversal**.

AVANÇA SP 2022 Tomando os excertos da LDB como base, considere a alternativa correta:

A A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino tecnológico.

B A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior

C Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

D A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular facultativo ao que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a quatro horas diárias.

E No currículo do ensino fundamental, a partir do quinto ano, será ofertada a língua inglesa.

Comentários:

Alternativa correta: letra

Conhecimentos elementares sobre organização e currículo. Vamos retomar?

Letra A está incorreta porque a EB é formada pela EI, EF e EM somente.



Letra B está incorreta por ter alterado a expressão "inclusive" por "exclusive".

Letra C está perfeita! Artigo 26, literalmente!

Letra D está incorreta porque a faculdade para Educação Física é para quem cumpra jornada de trabalho igual ou superior a **SEIS** horas diárias.

Letra E está incorreta porque a língua inglesa é obrigatória a partir do **sexto ano**.



O artigo 26-A, incluído na norma em 2008, é outro dispositivo queridinho das bancas. Não deixe passar...

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Nosso destaque recai sobre alguns aspectos:

- ❖ O Currículo da **El não está incluído** na redação do dispositivo.
- ❖ Estamos falando de estabelecimentos **públicos e privados**.
- ❖ O conteúdo será abordado em **TODO** o currículo **EM ESPECIAL** em três áreas: **educação artística e de literatura e história brasileiras**.

Além do que pontuamos, sobre os currículos, no Art. 27, a LDB sinaliza que



Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as **adaptações** necessárias à adequação considerando **peculiaridades** da vida rural e de cada região, especialmente:

- ❖ conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância.
- ❖ organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- ❖ adequação à natureza do trabalho na zona rural.

E a norma prevê que para fechar uma escola do campo, indígena e quilombola deverá haver manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Educação Infantil

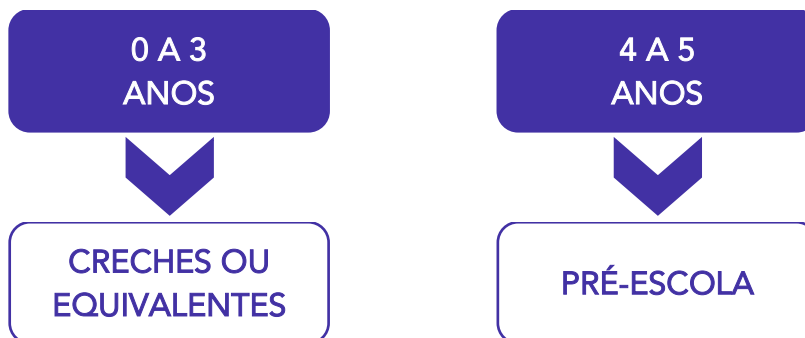
A Lei nº 9.394/96 reafirma a **Educação Infantil** (EI) como sendo a primeira etapa da educação básica, cuja **finalidade** é o desenvolvimento integral da criança até cinco anos. E por **desenvolvimento integral** entende-se: os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Além disso, a lei retoma o dever do Estado em relação à oferta, de forma gratuita e obrigatória, da Educação Básica.

Como sabemos, as crianças não chegam à escola sem saber nada! Elas estão inseridas em contextos culturais, familiares e sociais diversos, portanto, a EI deve pautar-se em ações que visem complementar a ação da família e da comunidade, oferecendo oportunidades para que as crianças formulem seu conhecimento a partir de novas experiências.

Os ambientes previstos para oferta de EI, segundo a LDB, são: creches e pré-escolas.





Note que na **Educação Básica obrigatória é dos 4 aos 17 anos**, assim, da EI está incluída somente a pré-escola, que atende crianças de 4 e 5 anos. Sim! Já falamos sobre isso, mas não custa repetir.

Há regras comuns para EF e EM, citadas há pouco. E há **regras comuns da EI** que, segundo a LDB, são:

AVALIAÇÃO	acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao EF.
CARGA HORÁRIA mínima anual	800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.
ATENDIMENTO	Mínimo, 4 horas diárias (turno parcial) e 7 horas (jornada integral)
FREQUÊNCIA MÍNIMA	60% do total de horas.
DOCUMENTAÇÃO	atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

As regras são simples e, geralmente, são cobradas em prova também de forma simples. Veja:

FEPese - 2022 De acordo com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996) (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013), na educação infantil, a avaliação deverá ocorrer mediante:

- A Possibilidade de avanço nos grupos mediante verificação do aprendizado.
- B Possibilidade de aceleração de turmas para crianças com atraso no desenvolvimento humano.
- C Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.
- D Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



E Avaliação contínua e cumulativa do desempenho da criança, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Comentário:

Alternativa correta: letra D.

Atenção! Estamos falando da **Educação infantil**. E nas regras comuns para EI, elencadas no artigo 31, a primeira é sobre a avaliação: *"avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental"*.

As demais alternativas parecem redação dada pelo artigo 24, nas regras comuns para EF e EM. No entanto, ainda que fosse para as referidas etapas, estariam erradas. Note que há mudança de alguns termos elementares que as tornam erradas. Exceto a Letra E, que traz a redação da alínea a, inciso V, artigo 24.

AGIRH-2019 De acordo com a Lei Federal 9394/1996 a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 3 (três) horas diárias para o turno parcial e de 6 (seis) horas para a jornada integral.
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 90% (noventa por cento) do total de horas.

São corretas as afirmativas:

A I e II.

B I, II e III.

C II, III e IV.

D todas afirmativas.

Comentário: Alternativa a ser assinalada como gabarito: letra A.



Item I está correto, pois transcreve o inciso I, do artigo 31, da LDB. Pontuando que a avaliação na EI acompanha e registra o desenvolvimento da criança e não tem objetivo de promovê-la

O item II está correto, pois transcreve o inciso II, do artigo 31, da LDB. Indicando os quantitativos mínimos de horas e dias de trabalho educacional para a EI.

O item III está incorreto, pois traz dados incorretos sobre o quantitativo mínimo do turno parcial, que é de 4 horas e 7 horas para jornada integral.

O item IV está incorreto, pois a frequência mínima exigida para EI é de 60%.

Portanto, a alternativa a ser assinalada como gabarito é a letra A.

Ensino Fundamental

Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EF, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 32, 33 e 34 constituem a seção III – Do Ensino Fundamental, dos quais nos ocuparemos nesse instante.

Em 2006, a Lei 11.274/2006, trouxe essa indicação de que o EF deve ter NOVE ANOS DE DURAÇÃO, iniciando-se aos 6 anos e tem por objetivo a formação básica do cidadão.



❖ Ensino Fundamental obrigatório:

Duração: 9 anos	Início: 6 anos
Gratuito: escolas públicas	Objetivo: Formação básica do cidadão

Essa formação básica do cidadão, segundo a norma, terá os seguintes meios para seu alcance:

EF – meios para alcance da formação básica
(Art. 32)



- ❖ desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- ❖ compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- ❖ desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- ❖ fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



FAUEL 2020 Assinale a alternativa CORRETA. O art. 32 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina que o ensino fundamental, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

A O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da ciência, da literatura e do cálculo.

B A compreensão do ambiente físico e psicossocial, do sistema político, da tecnologia, da matemática e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

C O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

D O fortalecimento dos vínculos de escola, dos laços de amizade e de tolerância em que se assenta a vida escolar.

Comentário:

Alternativa correta: letra C. Única assertiva de acordo com o que consta da LDB, artigo 32. As demais alteram termos e tornam-se equivocadas por isso.

Fique alerta!! Geralmente as questões envolvendo normativos vão exigir letra de lei. E essa não foi diferente!

Sobre a organização do EF, veja: o **EF pode ser desdobrado em ciclos**, nos termos do §1º do artigo 32, que nos traz precisamente essa informação.





Trata-se de um parágrafo bem simples e que cai muito em prova indicando a ~~obrigação~~ do desdobramento em ciclos. Errado! É uma **possibilidade** e não uma obrigação! Atente-se!

Outras diretrizes sobre essa etapa são:

- O EF será **presencial**, mas **EAD** pode ser utilizada como **complementação** em **situações emergenciais**.
- O EF será ministrado em **língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios** de aprendizagem;
- Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no EF o regime de **progressão continuada**, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

E agora, atente-se, pois temos um tema muito debatido e constante em certames...



IPEFAE 2019 Sobre o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, a Constituição Federal de 1988 afirma que:

A A presença do aluno em tais disciplinas é obrigatória e visa uma formação respeitosa.

B É de matrícula facultativa e constituirá disciplina dos horários normais da escola.

C Não deve ser parte da grade comum e nem de outras atividades escolares, visto que o país é considerado laico.

D É optativo ao aluno e oferecido como atividade extra em horários excepcionais.

Comentário:

Alternativa correta: letra B

O artigo 33 é que trata desse assunto na LDB: Art. 33. *O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das*



escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Lembrando que a CF já traz posicionamento acerca do tema no artigo 210, no qual fixa os **conteúdos mínimos** para o EF:

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Assim, para o **Ensino Religioso** temos: **matrícula facultativa**, **parte integrante da formação básica** e **disciplina dos horários normais** das escolas públicas de EF.

Os **conteúdos** a serem abordados e as normas de habilitação e **admissão dos professores** de ensino religioso serão regulamentados pelos sistemas de ensino, que **ouvirão entidade civil**, constituída pelas **diferentes denominações religiosas**, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.



CESPE (CEBRASPE) 2019 Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), julgue o item a seguir.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, deve ser ofertado como disciplina nos horários normais de aula nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.

C Certo.

E Errado.

Comentário:

Alternativa está errada. Errada, professora?! Por quê?? Falou tudo certinho: matrícula facultativa, ofertado como disciplina nos horários normais de aula. Até aí estava ok mesmo, mas errou ao indicar a oferta ~~nas escolas privadas e no ensino médio~~. Se você errou essa questão, sugiro que releia o §1º, artigo 32.

Por fim, destaco que o EF será ministrado progressivamente em **tempo integral**.



E há previsão legal de que jornada escolar no EF inclua **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo **progressivamente ampliado** o período de permanência na escola, **ressalvado o ensino noturno** e formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

Ensino Médio

O Ensino Médio, **terceira e final etapa da Educação Básica** – denominado eventualmente nesta aula por **EM** – é obrigatório, tem duração mínima de três anos e tem por finalidades:

São **finalidades** do Ensino Médio:

I - a **consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos** adquiridos no EF, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o **aprimoramento** do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética** e o desenvolvimento da **autonomia intelectual** e do **pensamento crítico**;

IV - a compreensão dos **fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando **a teoria com a prática**, no ensino de cada disciplina.

Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EM, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 35, 35-A, 36 constituem a seção IV – Do Ensino Médio.

E a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** será tratada especificamente nos artigos 36-A, B, C e D, na seção IV-A Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



FADESP 2020 - São prescrições estabelecidas pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017:

I- a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;



II- o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional;

III- para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: demonstração prática; experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;

IV- nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

São corretas apenas as afirmativas

A I e II.

B II e III.

C I e IV.

D III e IV.

Comentário: Gabarito: Letra B.

Para começo de conversa: “quem é a Lei 13.415/2017 na fila do pão”? Essa Lei alterou alguns dispositivos da LDB e instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Dito isso, vamos analisar as assertivas

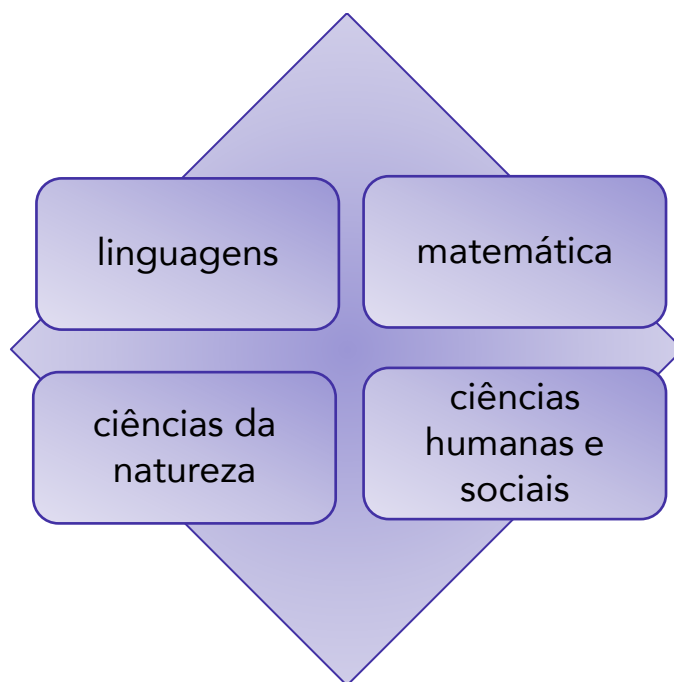
A assertiva II está correta, pois transcrevem o artigo 36 e seus incisos, cuja redação foi incluída pela referida Lei.

A assertiva III está correta, pois transcreve o §11, cuja redação foi incluída pela referida Lei.

Já as **assertivas I e IV estão incorretas**, pois, em que pese, trazerem afirmações plausíveis e legais, versam sobre dispositivos do ECA - Lei nº 8.069/90, artigos 3º e 5º, respectivamente.

No que se refere à organização, o EM encontra-se organizado por **áreas do conhecimento**, a saber:





Sobre o currículo, lembre-se de que pontuamos alguns aspectos relevantes quando abordamos o artigo 26. O que há de novo por aqui é o artigo 35-A da LDB, incluído pela Lei nº 13.415/2017.

Esse artigo salienta que a “BNCC definirá direitos e objetivos de aprendizagem do EM e a carga horária destinada ao cumprimento da **BNCC não poderá ser superior a 1800** do total da carga horária do EM”.

E o artigo 36 sinaliza que

*O **currículo do ensino médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: **linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional**. (art. 36, LDB)*

Lembrando que a Lei:

- ❖ Prevê inclusão obrigatória na BNCC de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia, no EM;
- ❖ Assegura às comunidades indígenas a utilização das respectivas línguas maternas, apesar de o ensino da língua portuguesa, e da matemática, serem obrigatórios nos 3 anos do EM.

Isso significa que, ao longo dos três anos, a língua portuguesa e a matemática deverão ser trabalhadas. E as demais disciplinas, consideradas as regras e organização das redes de ensino, poderão ser divididas ao longo dos três anos.



Ademais, o currículo deverá incluir **obrigatoriamente** o estudo da **língua inglesa**. Podendo ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter **optativo, preferencialmente espanhol**. Isso é uma questão clássica de prova! Vale reler!!

A Lei também indica outros aspectos relevantes sobre essa etapa. Primeiro, que a União estabelecerá **padrões de desempenho esperados para o EM**, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da BNCC.

Em seguida, pontua que os currículos deverão considerar a **formação integral do aluno**, de maneira a adotar um trabalho voltado para a **construção de seu projeto de vida** e para sua formação nos aspectos **físicos, cognitivos e socioemocionais**.

Muitas questões tentam dissociar esses aspectos, mas quando falamos em formação integral, não podemos buscar desenvolver um aspecto em detrimento de outro.

Por isso, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que **ao final do EM o educando demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos** que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Considerando o que está posto, destaco que as escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional, segundo a LDB.

A **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** foi incluída no LDB, especificamente nos artigos 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Esses dispositivos foram incluídos pela Lei 11.741/2008 que traz fins de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

A **EPTNM** compreende os cursos abrangidos pela **Educação Profissional e Tecnológica**.



Art. 39. **A educação profissional e tecnológica**, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [...]

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:



- I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II – de **educação profissional técnica de nível médio**;
- III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação

Sobre a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, a LDB assevera, dentre outros aspectos, que:

o ensino médio, atendida a formação geral do educando, **poderá** prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (artigo 36-A)

Esse preparo pode ocorrer em **estabelecimentos próprios de EM ou em cooperação** com instituições especializadas em educação profissional. Mesmo caso para a habilitação profissional quando for o caso.

Vale lembrar que a LDB foi alterada em 2023 e trouxe a seguinte redação para o artigo 36-B:

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Redação dada pela Lei nº 14.645, de 2023)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

*§ 2º As formas referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

§ 3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento: (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)



I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida **articulada** com ao EM ou **subsequente** ao EM. A forma articulada prevê, ainda, duas circunstâncias:

- ❖ **Integrada:** oferecida somente a quem já tenha concluído o EF, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- ❖ **Concomitante:** oferecida a quem ingresse no EM ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

Quanto aos demais aspectos da nova redação, atente ao fato do APROVEITAMENTO. Retome:

EPTNM articulada com EPT = aproveitamento

Quanto **aos diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio**, a LDB indica que terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Por fim, o artigo 36-D, sinaliza em seu § único que:

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

Sobre a Educação Profissional e Tecnológica, ainda no artigo 39, citado parcialmente há pouco, a LDB indica que os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por **eixos tecnológicos**, possibilitando a construção de **diferentes itinerários formativos**. A organização na EPT deverá observar as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

Além disso, a LDB salienta da importância – e obrigação – de as IES trazerem “transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio”. Veja:



§ 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Outros pontos importante sobre a Educação Profissional consta dos artigos seguintes. Em síntese, temos:

- ❖ **Articulação:** a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho;
- ❖ **Conhecimento extraescolar:** conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos;
- ❖ **Cursos abertos à comunidade:** instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Para concluir essa parte da Educação Profissional, vamos ler os artigos 42-A e 42-B, incluídos pela Lei nº 14.645/2023. Acompanhe:

Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 2º O itinerário referido no § 1º deste artigo poderá integrar um ou mais eixos tecnológicos. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 4º O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica e as entidades



representativas de empregadores e trabalhadores, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, manterá e periodicamente atualizará os catálogos referidos no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

*Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do **caput** do art. 9º desta Lei, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

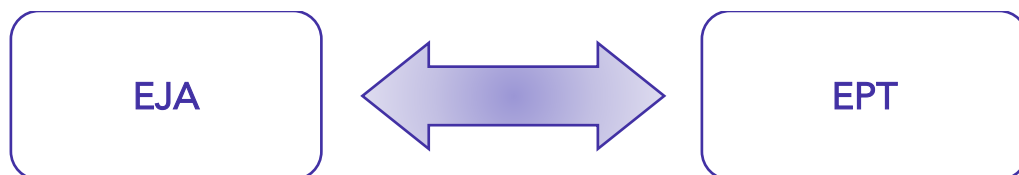
Desse trecho, destacamos alguns elementos:

- ❖ **Organização em eixos tecnológicos:** princípio da integração curricular.
- ❖ **Itinerários** formativos contínuos e trajetórias progressivas = trajetória individual
- ❖ **Catálogos** = orientação da organização dos cursos e itinerários.
- ❖ **Papel do MEC:** atualização dos Catálogos.
- ❖ **Avaliação:** oferta orientada por avaliação de qualidade.

Educação de Jovens e Adultos

A LDB dispõe de uma seção em seu texto, para tratar sobre a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Essa **modalidade** de educação escolar é destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos EF e EM na idade própria. E deverá ser articulada, **preferencialmente**, com a **Educação Profissional**.



O interessante dessa modalidade é que os normativos fazem essa previsão acerca da adequação geral para atendimento dos jovens e adultos.

A ideia é que os sistemas de ensino assegurem, **gratuitamente**, mediante cursos e exames, **oportunidades educacionais apropriadas**, levando em conta: características dos estudantes, interesses, condições de vida e de trabalho.

E o papel do Poder Público dentro disso é de viabilizar e estimular o **acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre si.

Para que um estudante de EJA seja habilitado ao prosseguimento de estudos em caráter regular, os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a BNCC.



Mas para fazer esses exames de conclusão de etapa (EF ou EM) há uma **idade mínima**. Essa questão sobre as idades mínimas para matrícula e conclusão da EJA nas etapas de EF e EM é adorada pela banca, algumas vezes vem sendo abordada de forma direta e explícita. Outras vezes, vem disfarçada, perdida numa assertiva longa, para ver se passa despercebida.



Conclusão do
EF



15 anos

A Lei prevê, também, a possibilidade de aferir e reconhecer, mediante exames, de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por **meios informais**.

O que consta da nossa aula, até agora, sobre EJA está preconizado nos artigos 37 e 38 da LDB, mas trago dois incisos do rol de garantias da educação (Art. 4º), que já trabalhamos, que trazem informações importantes sobre a EJA:

IV - **acesso público e gratuito** aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VI - oferta de **ensino noturno regular, adequado às condições do educando**;

VII - oferta de **educação escolar regular** para jovens e adultos, com características e **modalidades adequadas** às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as **condições de acesso e permanência** na escola;

EJA é tema recorrente nos certames, mas muito fácil. Não tem erro!

Da Educação Superior

Antes de começarmos a tratar da Educação Superior – recorrentemente tratada nesta aula por ES, vamos retomar o que dispõe o artigo 21 da LDB.

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.





A Educação Superior compõe a Educação Escolar,
mas **não compõe a Educação Básica**.

Adentrando o capítulo específico da Educação Superior ES, já vamos começar falando sobre as **finalidades** previstas na Lei 9.394/96 para a ES.

Dentre as **finalidades** da ES, preconizadas na LDB, temos:

Estimular a criação cultural	→	e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
Formar diplomados	→	nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua ;
Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica	→	visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura , e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive
Promover a divulgação de conhecimentos	→	culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino , de publicações ou de outras formas de comunicação;
suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento	→	cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração
estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente	→	em particular os nacionais e regionais , prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade
promover a extensão	→	aberta à participação da população , visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição
atuar em favor da universalização e do aprimoramento da EB.	→	mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.



A Educação Superior abrange cursos e programas, estabelecidos na LDB, são eles: **cursos sequenciais por campo de saber; graduação; pós-graduação; extensão.**

- ❖ Os **cursos sequenciais por campo de saber**, de diferentes níveis de abrangência serão abertos a candidatos que tenham **concluído o ensino médio** ou equivalente e **atendidos os requisitos** estabelecidos pela **instituição** de ensino.
- ❖ Os cursos e programas de **graduação** serão abertos a candidatos que tenham **concluído o EM** ou equivalente e tenham sido **classificados em processo seletivo** que levará em consideração **competências e as habilidades constantes da BNCC.**
- ❖ Os cursos e programas de **pós-graduação** serão abertos a candidatos **diplomados** em cursos de **graduação** e que atendam às **exigências** das **instituições** de ensino. Compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.
- ❖ Programas de **extensão** serão abertos a candidatos que atendam aos **requisitos** estabelecidos **em cada caso** pelas **instituições** de ensino.

O processo seletivo, terá seu resultado publicado, sendo obrigatórios:

- ❖ a divulgação da **relação nominal** dos classificados
- ❖ a respectiva **ordem** de classificação
- ❖ o **cronograma das chamadas** para matrícula

E os candidatos, **classificados ou não**, têm direito a ter acesso a suas **notas** ou **indicadores** de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua **posição** na ordem de **classificação de todos os candidatos.**

No caso de **empate**, a Lei prevê que a prioridade será dada ao candidato que comprove ter **renda familiar inferior a dez salários-mínimos**, ou ao que tiver menor renda, se mais de um preencher o critério inicial.

Esses cursos e programas serão ofertados **em instituições de ensino superior, públicas ou privadas.** Cujas autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento terão **prazo limitados** e deverão ser **renovados periodicamente**, mediante processo de avaliação.

Interessante destacar que a LDB, no artigo 46, versa sobre a autorização da graduação em Medicina:

§ 5º Para fins de regulação, os Estados e o DF deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina.

No processo de avaliação, **caso seja identificada alguma deficiência**, será dado um prazo para que a Instituição possa saná-la. Em seguida, será procedida uma reavaliação e o resultado inclui as seguinte possibilidades:



- ❖ **desativação** de cursos e habilitações
- ❖ **intervenção** na instituição
- ❖ **suspensão** temporária de prerrogativas de autonomia
- ❖ **descredenciamento**

No caso de **instituição pública**, existe uma previsão de que o Poder Executivo responsável por sua manutenção **acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais**, se necessários, para a superar eventuais deficiências observadas.

Já para instituições privada, além das sanções previstas e listadas acima, o processo de reavaliação poderá resultar em **redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos**.

Com vistas a **resguardar os interesses dos estudantes**, é **facultado** ao MEC comutar as penalidades previstas acima (exceto o descredenciamento) por outras medidas, desde que adequadas para superação das deficiências e irregularidades constatadas. E isso se dará mediante um procedimento específico e contará com a aquiescência, ou seja, a concordância, da instituição de ensino.

Sobre o **ano letivo regular**, a ES segue padrão de algumas etapas da educação escolar:

Mínimo de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 47)

O destaque para essa informação, que é cobrado em prova, refere-se à relação do ano letivo regular da ES com o ano civil. Pois bem, a Lei diz expressamente que na ES o ano letivo regular, **INDEPENDENTE** do ano civil, terá mínimo de 200 dias como citado há pouco.

Fundatec 2019 - Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, _____ dias de trabalho acadêmico efetivo, _____ o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- A duzentos – incluído
- B duzentos – excluído
- C cento e noventa – incluído
- D cento e noventa – excluído
- E cento e oitenta – excluído

Comentário:



Alternativa correta: letra B

A redação do artigo 47 indica precisamente que o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Antes de cada período letivo, as instituições deverão informar sobre os programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Essa publicação deve ser feita de forma concomitante:

Em página específica na internet no site eletrônico oficial da IES



Em toda propaganda eletrônica da IES



Em local visível da IES e de fácil acesso ao público

Segundo a nossa LDB, cada publicação tem suas **condições** que devem ser cumpridas. Vamos conhecê-las?

- ❖ Em página específica na internet no site eletrônico oficial da IES, toda publicação deverá ter como **título "Grade e Corpo Docente"**;
- ❖ A página principal da IES, a página da oferta de cursos e outras com mesma finalidade, deve conter a **ligação desta com a página específica** em epígrafe;
- ❖ Se a IES não tiver site eletrônico, deve **criar página específica** para divulgação das informações;
- ❖ A página específica deve conter a **data completa de sua última atualização**;
- ❖ Toda propaganda eletrônica da IES deve conter **meio de ligação para a página específica**;
- ❖ Deve ser **atualizada semestralmente ou anualmente**, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido
- ❖ Deve **conter as seguintes informações**: a) lista de todos os cursos oferecidos b) lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; c) identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

Sobre **aproveitamento de estudos**, temos a previsão de abreviação da duração de cursos para alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos. Tal aproveitamento será demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos que serão aplicados por uma banca examinadora especial.

Sobre **frequência**, salvo nos programas de Ead, a frequência de alunos e professores é obrigatória.



Sobre **oferta noturna** de curso, a Lei prevê que as IES deverão oferecer cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade daqueles mantidos no diurno. E nas instituições públicas, a oferta noturna é **obrigatória**!!

Sobre **vagas**, quando da ocorrência de vagas, as IES, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

A **transferência de alunos regulares**, para cursos afins, deverá ser aceita pelas IES, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Ao deliberarem sobre **critérios e normas de seleção e admissão de estudantes**, a IES credenciadas como universidades levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do EM, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Para a IES abrir e ofertar cursos, há credenciamento e avaliação. Os cursos superiores devem ser reconhecidos por atos autorizativos expedidos pelo MEC.

Os **diplomas**, cuja **validade será nacional**, quando registrados, servirão como prova da formação recebida por seu titular, tendo cumprido a carga horária e o currículo determinados.

E **quem registra o diploma**? São as próprias universidades que os expedem. Aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades **indicadas** pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Já os diplomas expedidos por **universidades estrangeiras** seguem as seguintes exigências:

- ❖ Os **diplomas de graduação** serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
- ❖ Os **diplomas de Mestrado e de Doutorado** só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

As **Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, isso consta previsto na CF 88, artigo 207.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Pois bem, mas mesmo no exercício dessa autonomia, são asseguradas atribuições específicas às Universidades. Nos termos da LDB, artigo 53, "sem prejuízo de outras", são as seguintes:



- I - **criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas** de ES previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II - **fixar os currículos dos seus cursos e programas**, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - **estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão**;
- IV - **fixar o número de vagas** de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V - **elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos** em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - **conferir graus, diplomas e outros títulos**;
- VII - **firmar contratos, acordos e convênios**;
- VIII - **aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos** referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX - **administrar os rendimentos** e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X - **receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira** resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Além dessas atribuições, poderão ainda:

- I - **propor seu quadro de pessoal** docente, técnico e administrativo, assim como um **plano de cargos e salários**, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - **elaborar o regulamento de seu pessoal** em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - **aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos** referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - **elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais**;
- V - **adotar regime financeiro e contábil** que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI - **realizar operações de crédito ou de financiamento**, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII - **efetuar transferências, quitações** e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

Esse rol de atribuições de autonomia universitária **poderá ser estendido a instituições que comprovem alta qualificação** para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.



E para **garantir a autonomia didático-científica** das universidades, **seus colegiados de ensino e pesquisa** decidirão, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: **criação, expansão, modificação e extinção de cursos; ampliação e diminuição de vagas; elaboração da programação dos cursos; programação das pesquisas e das atividades de extensão; contratação e dispensa de professores; planos de carreira docente.**

E as doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades. E nas **universidades públicas**, os **recursos oriundos de doações** devem ser dirigidos ao **caixa único** da instituição, com **destinação garantida** às unidades a serem beneficiadas.

Quanto às universidades mantidas pelo Poder Público, na forma da lei, gozarão de **estatuto jurídico especial** para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus **planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.**

E a União deverá assegurar em seu **orçamento geral, anualmente, recursos** suficientes para **manutenção e desenvolvimento das IES mantidas por ela.**

Outro tema comum à ES e à EB é o **princípio da gestão democrática**. As instituições públicas de ES obedecerão ao referido princípio, mas têm assegurada a existência de **órgãos colegiados deliberativos**, de que participarão os segmentos da comunidade **institucional, local e regional.**

O **percentual de ocupação dos docentes**, está preconizado no § único do artigo 56, da LDB:

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão **70%** dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

O professor que atua em instituições públicas de ES ficará **obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.**

CESGRANRIO 2019 Com a preocupação da qualidade do ensino superior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 57, determina que nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de

A quarenta e cinco horas semanais de aulas

B quarenta horas semanais de aulas

C dez horas semanais de aulas

D oito horas semanais de aulas

E quatro horas semanais de aulas

Comentários:



Alternativa correta: letra D.

A carga horária semanal mínima prevista na norma vigente é de 8 horas.

Fique alerta: 8 horas semanais e não diárias!

A Educação Superior tem um detalhamento um pouco mais trabalhoso, mas é tranquilo também.

Além disso, não é muito comum de aparecer em prova. O que mais vemos são as finalidades da ES, portanto, vale retomar a leitura do artigo 43.

Da Educação Especial

A LDB trata da Educação Especial (EE) em um capítulo de apenas quatro artigos que trazem, de forma sucinta, definições para a modalidade de EE. Mas há dispositivos que já tratamos na aula passada que abordam o tema.

Essa **modalidade** de educação escolar se **inicia na Educação Infantil e se estende ao longo da vida**, devendo ser ofertada **preferencialmente** na rede regular de ensino para os educandos que tenham deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Aqui já faço o primeiro destaque sobre o tema, a palavra preferencialmente, queridinha das bancas. Isso mesmo, questão clássica com a palavra-chave em destaque. Vamos ver?



(ACEP-2018) De acordo com o Art. 58 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida:

A obrigatoriamente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

B preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

C preferencialmente, na rede regular de ensino público, para educandos com deficiência mental, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

D preferencialmente, na rede regular de ensino privado, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Comentário:

A assertiva correta é a letra B, pois transcreve trecho do artigo 58, da LDB. As demais trazem termos estranhos à norma, que distorcem o sentido original da Lei.

Vamos corrigir uma a uma?

A ~~obrigatoriamente~~, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

C preferencialmente, na rede regular de ensino ~~público~~, para educandos com deficiência mental, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

D preferencialmente, na rede regular de ensino ~~privado~~, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A EE busca proporcionar o desenvolvimento do educando, respeitando as limitações de cada um. E já que a ideia é promover integração e inclusão, então os estudantes devem frequentar classes comuns para poderem ser integrados e incluídos.

Então, nunca vai acontecer de atender alunos em classe especializada? Claro que vai! Eventualmente, será necessário **atendimento especializado em classes ou escolas especiais**. E o que determina essa necessidade? As condições específicas dos estudantes. Calma, vamos de novo...

A EE acontece **de preferência na rede regular**, nas classes ditas *comuns*, mas se, pelas condições específicas do estudante, não for possível integrá-lo à classe comum, há previsão legal de atendimento em classe, escola, serviço de apoio especializado, para atender às peculiaridades de cada caso. Veja exatamente o que está disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 58:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Perceba que a EE deve buscar **garantir a educação**, bem como, **a oferta de condições e integração** das pessoas que demandam alguma especificidade, que não vão se desenvolver tão bem se for feito apenas o básico ou comum. Portanto, a EE requer muita atenção e organização, para ter sua oferta iniciada na Educação Infantil, e se estender ao longo da vida.





A Educação Especial tem início na EI e se estende ao longo da vida.

A LDB assinala, também, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos com necessidades educacionais especiais (PCD, TGD, AH ou Superdotação):

- I. **Organização específica** para atendimento das necessidades de currículos, métodos, técnicas e recursos educativos;
- II. **Terminalidade específica** para quem não puder atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude das deficiências. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados
- III. **Professores especializados** para AEE e **Professores capacitados** para ensino regular nas classes comuns.
- IV. **Educação especial para o trabalho**, visando à efetiva integração na vida em sociedade. Condições adequadas mediante **articulação com órgãos oficiais afins** para aqueles que não revelarem capacidade ou habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V. **Acesso igualitário** aos benefícios de programas sociais suplementares para o respectivo nível do ensino regular.

E para fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado, o poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na EB e na educação superior, precisamente o que está disposto no artigo 59-A, da LDBEN.

Em regulamento posterior serão definidos como acontecerão a identificação precoce de alunos, os critérios e procedimentos para o cadastro. Bem como quais serão as entidades responsáveis pelo cadastro, os mecanismos de acesso aos dados e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado.

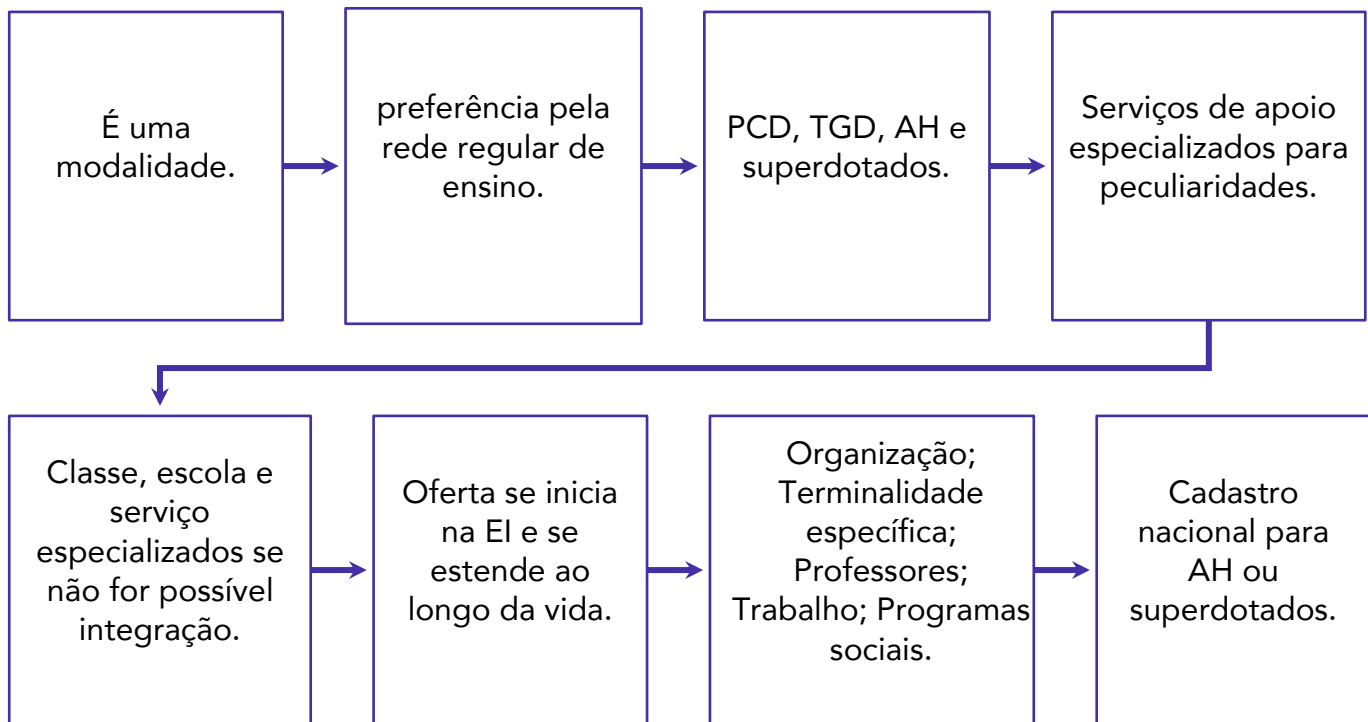
O poder público deve adotar como **alternativa preferencial a ampliação do atendimento** aos educandos público-alvo da EE, na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio técnico e financeiro dado às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em EE, a partir dos critérios estabelecidos pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino. Ou seja, ainda que o poder público apoie instituições privadas especializadas, deverá focar na rede pública regular de ensino, para ampliar o atendimento.

Acompanhe a síntese da Educação Especial, segundo a LDB:





ESQUEMATIZANDO



Além disso, o artigo 60 indica que os “Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.”. E indica, por fim, que o poder público adotará, **como alternativa preferencial**, a ampliação do atendimento na própria rede pública regular de ensino, independentemente desse apoio previsto.

A LDB pontua de forma muito objetiva e breve, as condições da Educação Especial.

Da Educação Bilíngue de Surdos.

E daí, já vamos falar de uma atualização queridinha... Em agosto de 2021, a LDB sofreu uma importante alteração no que se refere às **modalidades**...



A Lei 14.191/2021 incluiu o capítulo V-A e os artigos 60-A e 60-B, trazendo a **Educação Bilíngue de Surdos**. Vamos ver precisamente o que a norma indica sobre o que se entende por essa nova modalidade de educação escolar:

Art. 60-A. Entende-se por **educação bilíngue de surdos**, para os efeitos desta Lei, a **modalidade** de educação escolar **oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, como **primeira língua**, e em **português escrito**, como **segunda língua**, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Algumas informações já podem ser extraídas desse trecho:

MODALIDADE	
LIBRAS	PORTUGUÊS ESCRITO
Primeira Língua	Segunda Língua
PARA QUEM?	ONDE?
educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade.	escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos.

Em abordagem superficial em prova, tivemos a seguinte questão. Veja:

FGV 2023 A partir de agosto de 2021, a Lei nº 14.191 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre

- A o atendimento educacional especializado aos estudantes com transtorno do espectro autista.
- B a Educação Especial na perspectiva inclusiva.
- C a modalidade de educação bilíngue de surdos.
- D a inclusão e a diversidade no âmbito da Educação Especial.

Comentário:

Gabarito: letra C.

Aqui, porque está no item da Educação Bilíngue de surdos, ficou fácil de arrematar essa questão. Mas peço atenção especial para esse tipo de abordagem. A FGV gosta muito disso, perguntar o que determinada norma alterou na LDB.



Assim como a Educação Especial, a Educação Bilíngue de Surdos prevê **AEE bilíngue para atender especificidades dos estudantes**.

Isso, **sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares**, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Art. 60-A, §3º).

A ideia é que a Educação Bilíngue para Surdos, tal como a Educação Especial, se inicie ao **zero ano, na Educação Infantil e se estenda ao longo da vida**.



Cuidado para recortes que as bancas gostam de fazer para confundir. Eventualmente vão afirmar ser somente a partir de determinada etapa, ou que se encerra em algum momento...

Por fim, a LDB possui outro artigo incluído pela mesma Lei, 14.191/2021, que versa sobre o material didático e os professores bilíngues. Veja:

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Os **professores deverão ter formação e especialização adequadas**, como citado no artigo. Além disso, o parágrafo único incluiu importantes aspectos sobre suas contratações e avaliações, para as quais deverão ser **ouvidas entidades representativas das pessoas surdas**.

Em síntese, temos:

- ❖ Modalidade de educação escolar oferecida em Libras
- ❖ Previsão de AEE
- ❖ Início ao zero ano, na EI, e se estenderá ao longo da vida
- ❖ Materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas

Da Educação a Distância

Lembre-se de que a **Educação a distância (Ead)** é uma **modalidade** da educação. Essa definição foi dada pelo Decreto nº 5.622/2005, que foi revogado pelo Decreto nº 9.057/2017. Ambos regulamentam o artigo 80 da LDB, que, em linhas gerais, versa sobre a Ead:



Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Agora para falar um pouquinho sobre a Ead, além do incentivo do Poder Público para desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância e de educação continuada, os parágrafos do artigo 80 da LDB, que apontam outros aspectos a respeito dessa modalidade.

Vejamos...

- ❖ A Ead será organizada com **abertura e regime especiais**.
- ❖ A Ead será oferecida por instituições especificamente **credenciadas pela União**.
- ❖ A União **regulamentará** requisitos para a realização de **exames** e registro de **diploma**;
- ❖ As **normas** para **produção**, controle e **avaliação** de programas de Ead e a **autorização** para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, **podendo haver cooperação e integração** entre os diferentes sistemas.

A Ead possui um **tratamento diferenciado**, o que inclui:

CUSTOS DE TRANSMISSÃO REDUZIDOS

- em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados **mediante autorização, concessão ou permissão do poder público**; (Redação dada pela Lei nº 12.603/2012)

CONCESSÃO DE CANAIS

- com finalidades **exclusivamente educativas**;

RESERVA DE TEMPO MÍNIMO

- sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.



Além desse artigo que acabamos de abordar, ao longo da LDB nota-se uma movimentação discreta acerca da Educação a distância a qual já abordamos mas vale retomada rápida. O Art. 32 que trata do Ensino Fundamental, num de seus parágrafos destaca que

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Já sobre o Ensino Médio, o artigo 36, indica que

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento [...]

Quando o assunto é Educação Superior, o artigo 47 assevera que a frequência de alunos e professores é obrigatória, **salvo nos programas de educação a distância**.

Por fim, quanto à formação dos docentes da Educação Básica, a LDB preconiza, entre outros aspectos que a **formação continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de Ead. Mas a **formação inicial** de profissionais de magistério dará **preferência** ao ensino presencial, **subsidiariamente** fazendo uso de recursos e tecnologias de Ead.

Não se preocupe que essas regras sobre a possibilidade de Ead em cada etapa da EB e outras especificações serão melhor detalhadas adiante quando formos falar do Decreto 9.057/2017. Em outra oportunidade.

Dos Profissionais da Educação

Agora vamos tratar dos Profissionais da Educação. A LDB traz um título específico sobre o tema. O artigo mais cobrado desse tema refere-se à definição de **quem são esses profissionais**. Vamos lê-lo:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)



III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Atente-se para alguns destaques desse artigo que acabamos de ler.

- ❖ Profissionais de EB: o artigo define quem são os profissionais da educação escolar básica.
- ❖ Efetivo exercício: eles devem estar em efetividade exercício.
- ❖ Reconhecimento: os cursos nos quais se formaram devem ser reconhecidos.

A questão mais clássica vem no sentido de delimitar quem são os profissionais da educação. Portanto...



Professores	Docência em EI, EF e EM	habilitados em nível médio ou superior
Trabalhadores em educação	diploma de pedagogia	habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
Trabalhadores em educação	diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim	formação por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.
Profissionais	notório saber reconhecido	para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou



		das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;
Profissionais graduados	Complementação pedagógica	CNE

O ponto seguinte mais relevante quando falamos dos profissionais da educação, refere-se à **formação dos docentes**.

A **FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS** da Educação visa atender especificidades e objetivos das etapas e modalidades. E, para tanto, a LDB salienta alguns **fundamentos**. São eles:

- ❖ presença de **sólida formação básica**, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho
- ❖ associação entre **teorias e práticas**, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- ❖ **aproveitamento** da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.
- ❖ **Proteção dos Direitos de Crianças e adolescentes**: a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes (incluído pela Lei nº 14.679/2023)

E quanto à formação de docentes, no artigo 62, a lei indica que **para atuar na EB** o docente deverá ter formação em **nível superior, licenciatura plena**. Mas **admite** formação de **nível médio** em alguns casos.

Acompanhe:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Lembra-se de que falamos sobre **regime de colaboração**? Na formação de docentes ela vigora também. As ações da União, Estados, DF e Municípios, segundo a norma, devem estar em consonância.

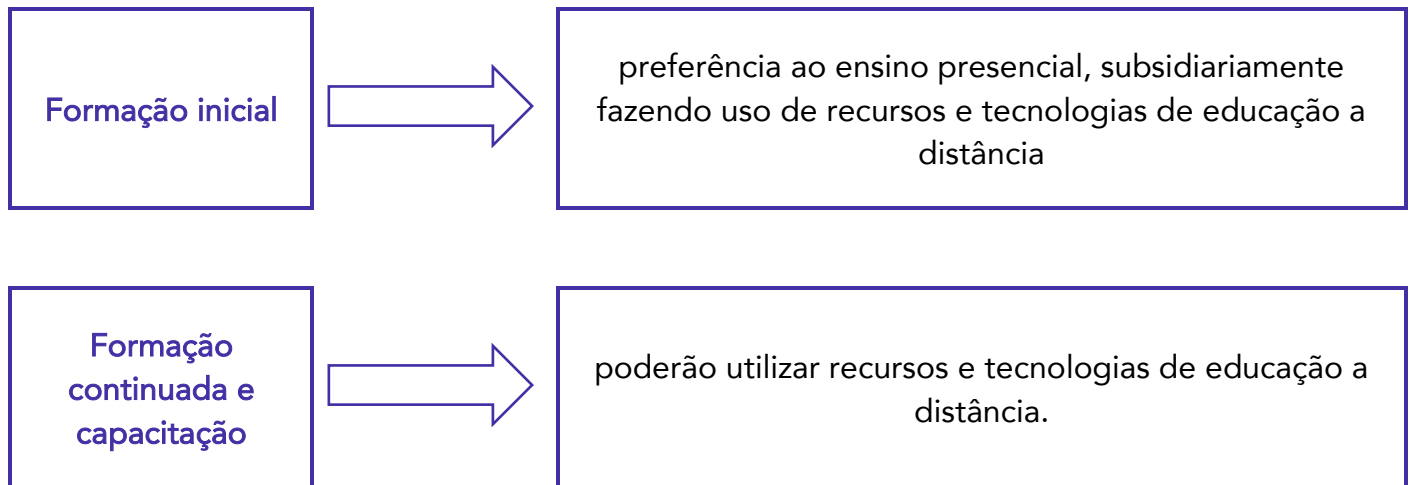
Os parágrafos dos artigo 62 traduzem um pouco das ações em regime de colaboração a serem adotadas pelos entes federativos, a saber:

- ❖ **promover a formação inicial, a continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério.



- ❖ adotar mecanismos **facilitadores de acesso e permanência** em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na EB pública.
- ❖ **incentivar a formação** de profissionais do magistério para atuar na EB pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

Vale destacar também a questão de a formação ser presencial ou à distância. Sim, a LDB fala sobre isso de forma bem objetiva e clara:



Note que não é vedada a formação inicial à distância. O que a norma pontua é uma “preferência”. Esse ponto é bem detalhado em cada curso nas Diretrizes Curriculares expedidas pelo CNE, mas é tema para outro dia. Por ora, tenha em mente o que define a LDB, explicitado no quadro acima.

Inclusive, veja o que a norma salienta sobre uma possibilidade de se exigir nota mínima para ingresso em cursos de graduação: “o MEC poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do EM como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o CNE”. (Art. 62, § 6º).

Voltando a falar de formação... Você sabe que tema BNCC em vigor, certo?



Se há uma Base Curricular a ser implementada e posta em prática, precisamos ter professores habilitados para tal. Por isso, “**os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a BNCC.**” (§8º, artigo 61).



Em 2017, a lei nº 13.478 incluiu o artigo 62-B que traz algumas **particularidades sobre o acesso de professores a cursos superiores**. Leia o artigo na íntegra, com grifos nossos:



Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado.

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos.

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa.

Isso tudo para quê? Para que os professores possam ter a formação em nível superior. E a prioridade do §3º fica fácil de lembrar!!

Mais adiante a norma pontua sobre cursos e programas mantidos por Institutos superiores de educação. São eles:

- ❖ Cursos formadores de profissionais para a EB, inclusive o curso normal superior (docentes para a EI e para EFAI);
- ❖ Programas de **formação pedagógica** para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à EB;
- ❖ Programas de **educação continuada** para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Atente-se para o disposto no artigo 64 sobre formação de profissionais para a Educação Básica e a garantia da base comum nacional nessa formação.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em



cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

administração

planejamento

inspeção

supervisão

orientação

GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS

Outros aspectos são definidos pelos dispositivos e são claros:

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

E a sonhada "valorização profissional" também é disciplinada na LDB, que indica que:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Veja mais dois conceitos trazidos pela norma:



Experiência docente:	figura como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.
Funções de magistério:	exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico

Por fim, nesse item dos profissionais, a LDB salienta o papel na União no sentido de oferecer assistência técnica na elaboração dos concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

Dos Recursos Financeiros

O título que trata dos Recursos Financeiros aparece raramente em concursos públicos, mas vamos falar sobre isso, para garantir que você está dominando a LDB inteira.

Para início desse tema, vamos compreender aquilo o que a LDB sinaliza por recursos públicos destinados à educação.



Naturalmente, algumas definições contidas na LDB já são conhecidas, pois estão alinhadas à CF88. Por exemplo, o artigo 69 indica o percentual de aplicação na **manutenção e desenvolvimento do ensino público**.



Faça a leitura na íntegra:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Vide Medida Provisória nº 773, de 2017) (Vigência encerrada)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

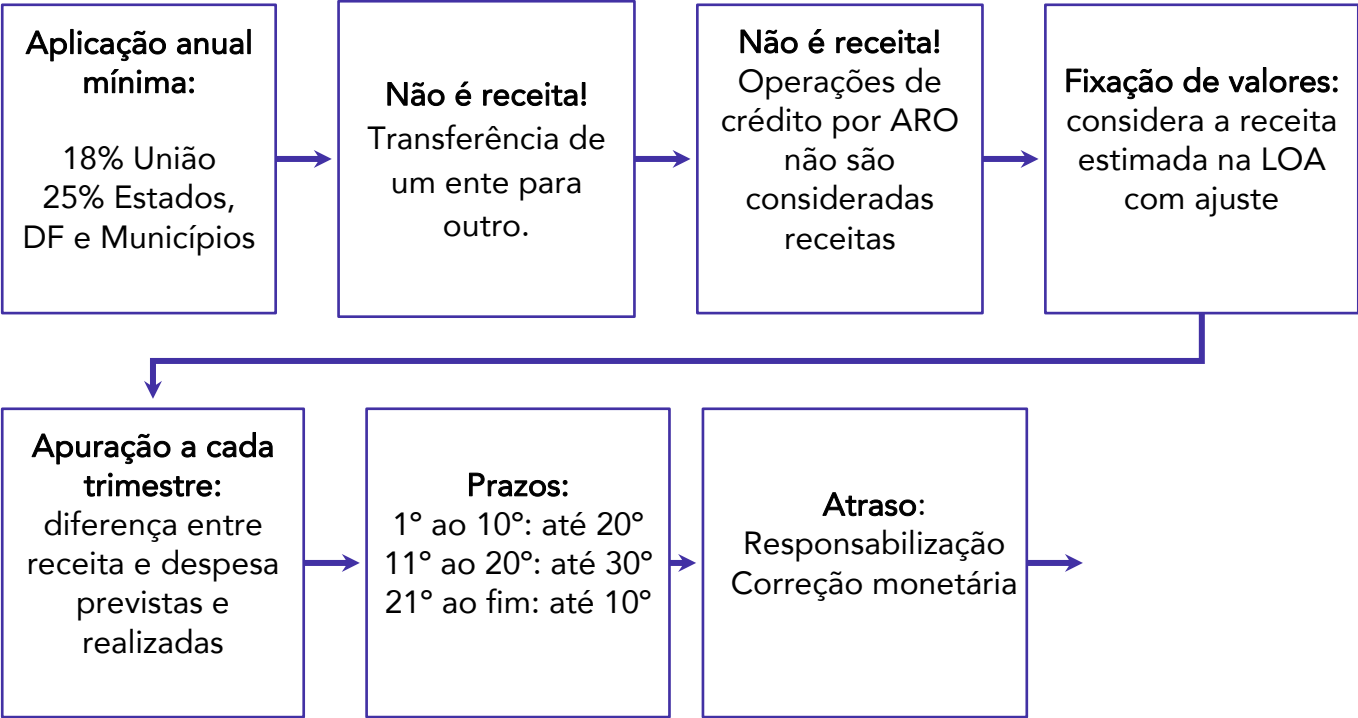
II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Em síntese, temos:





A norma indica **o que é considerada despesa de manutenção e desenvolvimento**, importante conceito que contribui e influencia definição de outras normas, a exemplo do Fundeb.

No quadro abaixo, temos a síntese dessas possibilidades – atualizada pela Lei nº 14.560/2023:

DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Considera-se: (art.70)	Não constitui: (art. 71)
❖ remuneração e aperfeiçoamento; ❖ aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; ❖ uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; ❖ levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas; ❖ atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; ❖ concessão de bolsas de estudo; ❖ amortização e custeio de operações de crédito;	❖ pesquisa não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; ❖ subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; ❖ formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; ❖ programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e



❖ aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. ❖ realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.	psicológica, e outras formas de assistência social; ❖ obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; ❖ pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
--	--

Mas como sempre pontuo com vocês, estudo de legislação exige leitura da Lei em si, por isso, também será necessário fazer a leitura na íntegra dos artigos 70 e 71:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições,



feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na organização desses gastos, há mais definições importantes:

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.



Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Definimos anteriormente os tipos de escolas, agora, sobre os recursos públicos, destacamos que eles poderão ser destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Recursos Públicos	→	Escolas públicas
(possibilidade)		Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas Bolsas de Estudos

Nos casos das possibilidades, devemos estar atentos a algumas regras:

1) Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas:



- ❖ comprovar finalidade não-lucrativa e não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- ❖ aplicar excedentes financeiros em educação;
- ❖ assegurar a destinação de patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de atividades;
- ❖ prestar contas ao Poder Público dos recursos recebidos

2) Bolsas de estudos

- ❖ Educação Básica
- ❖ para os que demonstrarem insuficiência de recursos, na falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando
- ❖ Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

E as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Das Disposições Gerais

Nas Disposições Gerais há importantes destaques sobre Educação Escolar Indígena e Educação Bilíngue de Surdos, além de outros aspectos, com dispositivos inseridos recentemente na norma. Vamos estudar tudo!

O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para garantir a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas.

Tais programas integrados terão objetivos de:

- ✓ **proporcionar** aos índios, suas comunidades e povos, a **recuperação de suas memórias históricas**; a **reafirmação de suas identidades étnicas**; a **valorização de suas línguas e ciências**;
- ✓ **garantir** aos índios, suas comunidades e povos, o **acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias**.

E para o provimento da educação intercultural das comunidades indígenas, a **União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino**, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, planejados com audiência das comunidades indígenas.



Nesse caso, além de "ouvir" a população indígena, a LDB pontua alguns objetivos para os programas. O que vale a leitura na íntegra também. Tais programas serão incluídos nos Planos Nacionais de Educação (PNE) e terão os seguintes objetivos:

- ❖ **fortalecer** as **práticas socioculturais** e a **língua materna** de cada comunidade indígena;
- ❖ **manter programas de formação de pessoal** especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- ❖ **desenvolver currículos** e **programas específicos**, neles incluindo os **conteúdos culturais**
- ❖ **elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado**.

E isso não se restringe à Educação Básica, pois a norma indica que o atendimento aos povos indígenas na educação superior efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante oferta de ensino e de assistência estudantil, estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

E quanto à **Educação Superior**, a Lei 12.416/2011, incluiu um dispositivo na LDB que indica que, *sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (artigo 79, §3º)*

Agora vamos falar de alteração "recente" e será que a banca curte? SEM DÚVIDA! Por isso, tenha atenção redobrada ao realizar a leitura do artigo 78-A, incluído pela Lei nº 14.191/2021.

Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.

Os dispositivos retomam o "regime de colaboração" entre os sistemas de ensino e revelam a preocupação com a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural. E destacam objetivos dos programas que serão desenvolvidos.

Em ambos os objetivos, nota-se o compromisso com a cultura, tanto sobre o reconhecimento da cultura da comunidade surda quanto do acesso a outras culturas surdas e não surdas.



No artigo anterior (78), vimos algo similar quanto ao provimento de uma educação intercultural às comunidades indígenas... Ficou fácil!

Mas de que forma esse apoio da União se efetiva? De forma técnica e financeira por meio de programas. Leia o dispositivo:

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

Ainda mais fácil, pois já falamos disso também!!

Tal qual a Educação Escolar Indígena, o apoio da União de forma técnica e financeira, se desdobra em programas que serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas e inseridos no Plano Nacional de Educação.

Esses programas, alinhados à lógica dos programas previstos para fortalecer a cultura indígena, terão os seguintes objetivos:

- I - fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;
- II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;
- III - desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;
- IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

E na Educação Superior, na mesma linha, “sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais” (art. 79-C)

Dia Nacional da Consciência Negra

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.



Agora para falar um pouquinho sobre a Ead, além do incentivo do Poder Público para desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância e de educação continuada, os parágrafos do artigo 80 da LDB, que apontam outros aspectos a respeito dessa modalidade.

Vejamos...

- ❖ A Ead será organizada com **abertura e regime especiais**.
- ❖ A Ead será oferecida por instituições especificamente **credenciadas pela União**.
- ❖ A União **regulamentará** requisitos para a realização de **exames** e registro de **diploma**;
- ❖ As **normas** para **produção**, controle e **avaliação** de programas de Ead e a **autorização** para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, **podendo haver cooperação e integração** entre os diferentes sistemas.

Por fim, quanto à formação dos docentes da Educação Básica, a LDB preconiza, entre outros aspectos que a **formação continuada e a capacitação** dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de Ead. Mas a **formação inicial** de profissionais de magistério dará **preferência** ao ensino presencial, **subsidiariamente** fazendo uso de recursos e tecnologias de Ead.

Não se preocupe que essas regras sobre a possibilidade de Ead em cada etapa da EB e outras especificações serão melhor detalhadas adiante quando formos falar do Decreto 9.057/2017. Em outra oportunidade.

Por fim, para concluir as Disposições Gerais, veja mais alguns dispositivos.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Em resumo, temos:

- ❖ Normas de estágio competem aos sistemas de ensino;
- ❖ Ensino Militar tem regulamentação própria;
- ❖ Discentes para ES podem ser aproveitados.

No artigo 85, a Lei indica a possibilidade de se **exigir abertura de concurso público** por qualquer cidadão que tenha habilitação com a titulação própria. Veja:



Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados alguns direitos.

Das Disposições Transitórias

As Disposições Transitórias são tratadas nos artigos 87 a 92. Então, vamos concluir esse estudo?

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O DF, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados; realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da Ead; integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

A luta pelo **regime de tempo integral** também está listada nas disposições. A norma prevê que todos os esforços objetivando progressão das redes escolares públicas urbanas de EF para o regime de escolas de tempo integral serão conjugados. Ou seja, todo mundo enviando esforços para que isso aconteça.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, fica condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Acho pouco provável que seja objeto de avaliação em algum certame, mas por via das dúvidas, vamos destacar nesse dispositivo, o trecho: "**redes escolares públicas urbanas de EF**".

Para acabar..

A LDB que entrou em vigor na data de sua publicação, revogou algumas normas anteriores:



Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis n.ºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis n.ºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis n.ºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Além disso, estabeleceu um prazo MÁXIMO para que todos os entes federados se adaptassem ao que ela determina.

E que prazo foi esse? UM ANO, a partir da data de sua publicação.

Tem exceção? Sim! Prevista na norma:

- ❖ Instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.
- ❖ Universidades tiveram prazo de 8 anos.
- ❖ Destaque para creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas tiveram prazo de três anos para se integrar ao respectivo sistema de ensino.

Por fim e não menos importante... lembra-se do Conselho Nacional de educação, o nosso CNE? Pois bem, tudo o que não estivesse claro entre o que havia antes e o que a nossa novíssima LDB trazia, seria resolvido por aquele órgão. Ou, se ele delegasse, por órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Professora, você acha que isso cai em prova?

Não! Não acho e nunca vi, mas para garantir que cobrimos integralmente a preciosa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, eu quis abordar tudo!

A parte boa? Você acabou de vencer a LDB.



Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula de **LDB**. Percebeu como é importante dominar esse tema para enfrentar os concursos da área? Ela baliza todos os demais normativos e contribui para a compreensão das Políticas Públicas também.

Espero que não tenham restado dúvidas quanto à Carta Magna da Educação.

Se ficar alguma dúvida e se tiver sugestões ou críticas, entre em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo Instagram.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Professora Carla Abreu

E-mail: aprofessoracarlabreu@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/aprofessoracarlabreu>

LISTA DE QUESTÕES



1. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.



D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

2. FUNDATEC - 2019 De acordo com a LDBEN, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, EXCETO:

A Nas resoluções da política econômica.

B Na vida familiar.

C No trabalho.

D Nas instituições de ensino e pesquisa.

E Nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

3. CEBRASPE 2022 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) prevê

A educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade.

B a manutenção, pelo poder público municipal, de instituições de educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior.

C educação básica obrigatória e gratuita apenas dos quatro anos aos dezesseis anos de idade.

D acesso público e gratuito aos ensinos fundamental, médio e superior para todos os que não os tenham concluído na idade própria.

E vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da família de toda criança a partir dos três anos de idade.

4. FAURGS - 2022 Considere as afirmações abaixo referentes às finalidades da Educação Básica de acordo com a LDB nº 9.394, de 1996.

I - Desenvolver o educando.

II - Assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

III- Fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.



Quais estão corretas?

A Apenas I, II e III.

B Apenas I e IV.

C Apenas II e III.

D Apenas II, III e IV.

E Apenas I.

5. FUNRIO - 2019 Segundo o Título I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários âmbitos da vida do educando, e deve vincular-se:

A Ao mundo do trabalho e à prática social.

B À valorização do profissional da educação.

C Ao pluralismo de ideias e de concepções.

D À igualdade de condições para o acesso.

E À garantia da gestão democrática do ensino.

6. EPBAZI - 2018 (modificada para fins didáticos) Segundo o Artigo 2º da Lei nº 9.394/1996, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pleno desenvolvimento do educando, respeito à liberdade e tolerância.

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

O pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Garantia e padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, valorização do profissional da educação escolar.

7. SELECON - 2018 De acordo com o Art. 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais pode-se citar:



- A a prevalência do ensino público sobre o privado
- B a valorização do profissional da educação escolar
- C o dever dos responsáveis de efetivar a matrícula das crianças
- D a elaboração decenal pelos Estados do Plano Nacional de Educação

8. QUADRIX - 2019 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n.º 9.394/1996, define e regulariza a organização da educação brasileira. De acordo com essa Lei, o ensino deve ser ministrado sobre XIII princípios. Não corresponde a um deles o (a)

- A gratuidade do ensino em todas as instituições escolares.
- B igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- C respeito à liberdade e à tolerância.
- D valorização do profissional da educação escolar.
- E valorização da experiência extraescolar.

9. CONSULPAM - 2018 Referente aos Princípios e Fins da Educação Nacional presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional assinale a opção CORRETA:

- O ensino deve ser ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar.
- Desvinculação entre a educação escolar e o trabalho é base para o ensino.
- O ensino deve considerar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando são obrigações do Estado.

10. FUNDEP – 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante algumas garantias. São garantias previstas nessa Lei, exceto:

- a) Acesso público e gratuito aos ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.
- b) Vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência da criança.
- c) Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.



d) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em Ensino Fundamental e Ensino Médio.

11. VUNESP - 2019 Com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responda. De acordo com o artigo 4º dessa Lei, assinale a alternativa que apresenta corretamente uma garantia mediante a qual o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado.

- A Atendimento com descontos em creches e pré-escolas às crianças de zero a oito anos de idade.
- B Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o projeto político-pedagógico da escola.
- C Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, obrigatoriamente nas escolas especiais.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- E Oferta de ensino regular em todos os turnos, exceto o noturno, adequado às condições do educando.

12. AMEOSC - 2019 Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 9.394/96, não apresenta um item a ser garantido pelo Estado para a efetivação de seu dever com a educação escolar pública:

- A Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de oferta de cada instituição escolar.
- B Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.
- C Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- D Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

13. ITAME – 2018 Sobre o direito à educação e o dever de educar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.394/96, é incorreto afirmar:

A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.



B atendimento exclusivo ao educando do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

C acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

D atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

14. FAUEL – 2018 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), art. 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia do que:

A Oferta de ensino integral, adequado às condições do educando.

B Acesso público e gratuito aos ensinos superior e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

C Educação infantil gratuita às crianças de até 03 (três) anos de idade.

D Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

15. FAFIPA-UNESPAR - 2018 Conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de alguns critérios, como: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

A Educação infantil e ensino fundamental.

B Internato; ensino fundamental; ensino médio.

C Pré-escola; ensino fundamental; ensino médio.

D Escola integral; ensino técnico; ensino superior.

16. CESGRANRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos é estabelecida como

A direito

B assistencialismo

C suplementar



- D privada
- E Especial

17.FUNDATEC - 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até:

- A Três anos.
- B Quatro anos.
- C Cinco anos.
- D Seis anos.
- E Sete anos.

18.METROCAPITAL - 2019 De acordo com o artigo 4º da Lei n. 9.394/1996, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 3 (três) aos 17 (dezesete) anos de idade.
- II – Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- III – Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluírem na idade própria.

- A Apenas o item I é verdadeiro.
- B Apenas o item II é verdadeiro.
- C Apenas o item III é verdadeiro.
- D Apenas os itens I e II são verdadeiros.
- E Apenas os itens II e III são verdadeiros.

19.PRO-REITORA-GPCP2 - 2019) A Lei no 9.394/1996, de 20/12/1996, estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação. Em seu art. 6º, Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar, com redação dada pela Lei no 12.796, de 4/4/2013, a Lei no 9.394/1996 determina que



A o Estado tem como dever a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

B a autoridade competente poderá ser imputada por crime de responsabilidade, se comprovada sua negligência para garantir o oferecimento do ensino obrigatório.

C pais ou responsáveis têm como dever efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

D o ensino é livre à iniciativa privada, atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

20. CONSULPLAN - 2019 Considerando a LDB, em seu Art. 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá, EXCETO:

A Fazer-lhes a chamada pública.

B Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

C Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

D Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

21. FUNRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Artigo 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. E ainda, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela:

A E o município em questão sofrerem sanções financeiras.

B Receber multa estabelecida por lei.

C Obter prazo de 90 dias para garantir tal oferta, sob pena de multa.

D Ser imputada por crime de responsabilidade.



E Ser exonerada do cargo, perdendo vários direitos civis.

22. FUNCERN - 2018 No início de 2018, uma mãe foi perguntar à diretora da Escola "Caminho do Saber" qual a idade certa para matricular seus filhos na educação básica. A diretora respondeu que no artigo 6º, da LDB nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, está escrito que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir de:

- A 01 ano de idade.
- B 04 anos de idade.
- C 05 anos de idade.
- D 06 anos de idade.

23. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. O direito à educação básica é objetivo, cabendo somente ao Ministério Público acionar o Estado para exigí-lo.

24. CEBRASPE 2022 Julgue o próximo item, tendo como referência a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações. De acordo com a mais recente redação dada ao texto da LDB, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 6 anos de idade.

25. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. A educação como dever da família e do Estado tem como uma de suas finalidades o pleno desenvolvimento do educando.

26. CEBRASPE 2022 Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei n.º 9.394/1996), julgue o item a seguir. Segundo a LDB, a educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, garantido o acesso público e



gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos que não tenham concluído, na idade própria, tais etapas da educação básica.

27.AMEOSC 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a educação básico é formada por:

- A Ensino fundamental e ensino médio.
- B Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- C Ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.
- D Ensino médio e ensino superior.

28.AVANÇA SP 2022 De acordo com a LDB é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de:

- A 30% do percentual permitido em lei.
- B 25% do percentual permitido em lei.
- C 20% do percentual permitido em lei.
- D 15% do percentual permitido em lei.
- E 10% do percentual permitido em lei.

29.AVANÇA SP 2022 A Lei de Diretrizes de Bases da Educação – LDB, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício:

- A da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- B da experiência extraescolar.
- C do profissional da educação escolar.
- D de instituições públicas e privadas de ensino.
- E da liberdade e apreço à tolerância.



30.COLÉGIO De acordo com o artigo nº 32, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o objetivo do ensino fundamental é a formação básica do cidadão. Um dos meios para atendimento do objetivo desta etapa da educação, de acordo com o referido artigo, é

A a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

B o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

C o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

D a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

31.IFPI 2022 Sobre o que a Lei Nº 9.394/1996 (LDB) estabelece acerca da arte e cultura, é **CORRETO** afirmar que:

A O ensino da arte, especialmente em sua expressão nacional, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

B As artes visuais, a dança, a música, o teatro e o cinema são as linguagens que constituirão o componente curricular.

C A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular obrigatório, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

D Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

E Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados, preferencialmente, no âmbito do componente curricular Arte.

32.AVANÇA SP 2022 De acordo com o art. 9º da LDB, não é incumbência da União:

A organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios.

B assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.



C estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

D autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

E baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

33. AVANÇA SP 2022 Todas as alternativas, abaixo, trazem incumbências dos Estabelecimentos de Ensino, frente à Educação, com base no artigo 12 da LDB, exceto:

A administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

B assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

C velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

D articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

E assumir o transporte escolar dos alunos da sua rede de abrangência.

34. IBADE 2022 Considerando o que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) sobre o calendário escolar e sobre a carga horária mínima para Educação Básica, marque a opção correta.

A O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas

B A carga horária mínima anual será de mil horas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

C A carga horária mínima anual será de novecentas horas para todos os anos do Ensino Médio Especial

D Os Municípios possuem autonomia permanente para reduzir a carga horária mínima prevista na LDB

E O calendário escolar excluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra"

35. CSUFG 2022 Com base na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB/1996) e suas atualizações sobre a educação infantil, a instituição educativa



A deve registrar a frequência na pré-escola de crianças de quatro e cinco anos, sendo exigida 60% do total de horas.

B tem como finalidade o cumprimento da BNCC e a escolarização para crianças até sete anos de idade.

C deve ofertar escolarização para as crianças de até quatro anos de idade nas creches, ou instituições equivalentes.

D tem como responsabilidade acolher, na pré-escola, crianças dos cinco aos seis anos de idade.

36. REIS & REIS De acordo com a LDB, (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), artigo 24, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, exceto:

A Avaliação somativa e formativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

B Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

C Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

D Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

37. IBADE 2022 De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser ofertado:

A em redes especiais voltadas a esse público específico.

B preferencialmente na rede regular de ensino.

C em instituições filantrópicas como já é tradicional no país.

D em unidades que contem com aparato para reabilitação social e cognitiva.

E em escolas acessíveis naquelas localidades que disponham desta infraestrutura.

38. IBFC 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, conforme disposto



no Art.37 e § 1º desta Lei que estabelece: “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. Sobre esse assunto, esta Lei prevê que:

- I. Os exames, no nível de conclusão do ensino médio, serão realizados para os maiores de dezoito anos.
- II. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
- III. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.
- IV. Os exames realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de dezesseis anos.
- V. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais ~~não~~ serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Estão corretas as afirmativas:

- A I, III e V apenas
- B I, II e III apenas
- C II, IV e V apenas
- D I e IV apenas

39. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

- A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.
- B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.
- C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.
- D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.



E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

40. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações: As universidades públicas têm autonomia financeira para a elaboração de plano de carreira, aprovação e execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras e serviços, e para a aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis.

41. Cebraspe - 2022 – Julgue os próximos itens, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:

As instituições públicas de educação superior são regidas por gestão democrática, por meio de órgãos colegiados deliberativos, com a participação igualitária de representantes de todos os segmentos da comunidade institucional.

42. Cebraspe - 2022 Julgue o item, tendo como referência a Lei n. ° 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações:

O ano letivo regular, na educação superior, deve ter, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, incluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

43. Cebraspe - 2022 – De acordo com a LDB, o poder público deve incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades, e de educação continuada. Acerca deste tema, julgue o item que se segue:

As normas para o controle e avaliação dos programas de educação a distância são regulamentadas pela União.

44. Cebraspe - 2022 Na educação de surdos, a educação bilíngue deve ser ofertada a partir do ensino fundamental e se estender ao longo da vida.

45. Cebraspe - 2021 - De acordo com a Lei n. ° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:



- A) A adoção da educação a distância está condicionada ao credenciamento da instituição proponente, especificamente, pelos estados ou Distrito Federal.
- B) Em situações emergenciais o ensino fundamental poderá ser realizado na modalidade a distância.
- C) A concessão de canais com finalidade exclusivamente educativas faz parte do escopo de tratamento diferenciado garantida à educação presencial.
- D) regulamentação dos requisitos para a realização de avaliações e validação de diplomas relativos a cursos de educação a distância é de competência do município de localização da instituição de ensino superior (IES).
- E) É de responsabilidade dos estados a realização de programas para todos os docentes em licença médica, adotando-se para essa finalidade a modalidade de educação a distância.

46. Cebraspe - 2019 - De acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), julgue o próximo item:

O ensino militar é regulado pela LDB, portanto deve obedecer às mesmas normas fixadas para os demais sistemas de ensino.

47. FGV - 2022 (editada) Com relação a normas nacionais e federais sobre educação, analise a afirmativa a seguir:

A LDBEN 9.394/96 estabelece que os sistemas de ensino devem garantir, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental e do médio, em virtude de suas deficiências, bem como aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os que possuem altas habilidades ou superdotação.

48. FGV - 2022 - No âmbito do financiamento da educação no Brasil, a LDBEN 9.394/96 estabelece, em seus Artigos 70 e 71, quais são, respectivamente, as despesas financiáveis e não financiáveis com as receitas de impostos e transferências vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Avalie se os seguintes itens são considerados pela referida Lei como despesas com MDE:

- I. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.



- II. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- III. Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- IV. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas.
- V. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

- A II, III e IV, apenas.
- B II, III e V, apenas.
- C I, IV e V, apenas.
- D I, II, IV e V, apenas.

49.FGV - 2022 A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao versar sobre a inclusão educacional e respeito à diversidade no âmbito da instituição escolar, dispõe que:

- A) O atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ocorrer, preferencialmente, fora da rede regular de ensino, podendo ser gratuito ou não, a depender da existência de recursos do estado para custear a assistência especial a esses grupos.
- B) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.
- C) Os superdotados não poderão gozar da aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, já que a função da escola não se restringe à apreensão de conteúdo, possuindo papel fundamental na socialização dos alunos.
- D) Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Já nos estabelecimentos privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é desejável, mas não obrigatório.
- E) A oferta de educação bilíngue de surdos terá início a partir dos 4 (quatro) anos, idade a partir da qual o Estado está obrigado a ofertar vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental próxima à residência do aluno.

50.Vunesp – 2022 – “Entende-se por educação _____, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em _____ Brasileira de Sinais (Libras) como



primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação _____."

As lacunas do texto, extraído do art. 60-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), são preenchidas, correta e respectivamente, por

- A) Dual ... Língua ... bilíngue de surdos
- B) Dual ... Linguagem ... bilíngue de surdos
- C) Bilíngue de surdos ... Linguagem ... dual
- D) Dual ... Língua ... dual
- E) Bilíngue de surdos ... Língua ... bilíngue de surdos

51. Vunesp – 2021 – Para a melhoria da qualidade da educação, são necessárias a capacitação e a formação continuada dos professores. Assim sendo, o § 2º do artigo 62 da LBDEN (Lei Federal no 9.394/96), dispõe que: "... A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério:

- A) Serão desenvolvidas, necessariamente, em instituições de ensino superior devidamente credenciadas".
- B) Deverão ocorrer integralmente na modalidade presencial e sem uso de educação a distância".
- C) Deverão ser desenvolvidas pela própria escola onde os docentes lecionam".
- D) Poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância".
- E) Ocorrerão, obrigatoriamente, a cada dois anos".

52. Vunesp – 2021 – Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



- A) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- B) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.
- C) Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive para fins diplomáticos.
- D) Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- E) Obras de infraestrutura, realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

53.Ameosc - 2022 - O Artigo 69 da Lei nº 9394/96 preconiza que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

- A) Trinta por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público e privado.
- B) Vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- C) Vinte por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- D) Quinze por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

54.Fepese – 2022- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) menciona em seu artigo 58:
“Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede _____de ensino, para educandos com _____.”

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do texto:

- A) Pública – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- B) Regular - deficiência - transtornos globais do desenvolvimento



- C) Especializada – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação
- D) Particular - deficiência - altas habilidades ou superdotação
- E) Regular – deficiência - transtornos globais do desenvolvimento - altas habilidades ou superdotação

55. **Consulpam – 2022 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta Educação Especial como modalidade que atende estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas de ensino regular, preferencialmente. As pesquisas apontam que a Educação Inclusiva passou a ser mais utilizada nas últimas décadas e um dos motivos é o entendimento sobre a lei da Educação Especial. Diante disso, julgue o item que se segue:**

Quando não houver a possibilidade de integração do aluno, poderá ser direcionado para uma instituição ou sala com serviço especializado.

56. **Fepese – 2022- De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as universidades são instituições de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.**

Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna do texto:

- A) Polivalentes
- B) Unidocentes
- C) Pluridisciplinares
- D) Transdisciplinares
- E) Meritocráticas



GABARITO



GABARITO

- | | |
|------|------|
| 1. C | 29.A |
| 2. A | 30.C |
| 3. A | 31.D |
| 4. A | 32.B |
| 5. A | 33.E |
| 6. C | 34.A |
| 7. B | 35.A |
| 8. A | 36.A |
| 9. C | 37.B |
| 10.D | 38.B |
| 11.D | 39.C |
| 12.A | 40.C |
| 13.B | 41.E |
| 14.D | 42.E |
| 15.C | 43.E |
| 16.A | 44.E |
| 17.C | 45.B |
| 18.E | 46.E |
| 19.C | 47.E |
| 20.C | 48.D |
| 21.D | 49.B |
| 22.B | 50.E |
| 23.E | 51.D |
| 24.E | 52.A |
| 25.C | 53.B |
| 26.C | 54.E |
| 27.B | 55.C |
| 28.A | 56.C |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.